



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

PROCESSO LICITATÓRIO N° 103/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 053/2022

BB N° 964652

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão, inscrito no CNPJ sob o nº **CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23**, por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria nº 13/90 2022 de 2021, torna público que, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

| | |
|---|--|
| INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: | DIA 27/09/2022, ÀS 08:00 HORAS |
| ABERTURA DAS PROPOSTAS: | DIA 28/10/2022, ÀS 08:00 HORAS |
| INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: | DIA 28/10/2022, ÀS 09:00 HORAS |
| REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: | HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF |
| SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: | BANCO DO BRASIL |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO: | www.licitacoes-e.com.br |

LOTE ÚNICO, AMPLA PARTICIPAÇÃO, CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA: O ART. 48, INCISO III NÃO FOI APLICADO NESTE PROCESSO, TENDO EM VISTA QUE O OBJETO NÃO É DIVISÍVEL, OU SEJA, NÃO PODERÁ SER CONTRATADO SEPARADAMENTE.

1.0 – DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto desta licitação a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Transporte Escolar - Sistema de Execução Indireta (período de 24 meses)**, para atender as **necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Vitória de Santo Antão/PE**, conforme especificações e demais condições gerais constantes neste Termo de Referência.

1.2 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA (Planilha Orçamentaria)

1.2.2 – **ANEXO II** - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

1.2.3 – **ANEXO III** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;

1.2.4 - **ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

1.2.5 - **ANEXO V** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

1.2.6 - **ANEXO VI** – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

1.2.8 – **ANEXO VII** - MINUTA DO CONTRATO.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal da Vitória de Santo Antão-PE, para exercício de 2022, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 39000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE GESTORA: 1 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 1.39000.39001.12.361.968.2.125– MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

DESPESA: 914 (3.3.90.39.00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500001 - RECURSO PRÓPRIO

ÓRGÃO: 39000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE GESTORA: 1 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 1.39000.39001.12.361.968.2.125– MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

DESPESA: 915 (3.3.90.39.00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500001 - RECURSO DO PNATE

ÓRGÃO: 39000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE GESTORA: 1 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 1.39000.39001.12.361.968.2.125– MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

DESPESA: 914 (3.3.90.39.00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500001 - RECURSO PRÓPRIO

ÓRGÃO: 39000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE GESTORA: 1 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 1.39000.39001.12.361.968.2.125– MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

DESPESA: 915 (3.3.90.39.00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500001 - RECURSO DO PNATE

2.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

2.2 – DO VALOR ESTIMADO:

2.2.1 - Em conformidade com o Artigo 3º, Inciso I, Alínea “i”, da Resolução T.C. nº 03/2016 do Tribunal de Contas de Pernambuco, o valor total estimado e utilizado como parâmetro para esta licitação é de **R\$**



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

10.245.296,11 (dez milhões duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e noventa e seis reais e onze centavos), conforme projeto básico.

3.0 – DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Para o acesso ao sistema eletrônico, licitacoes-e, os licitantes e seus representantes credenciados deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal, intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.1.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no www.licitacoes-e.com.br.

3.1.2. No caso de sócio, proprietário, ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social, com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

3.1.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e alterada Nº 147, 07.08.2014, devem efetuar o credenciamento com as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, “ME” ou “EPP”, junto à sua firma ou denominação, conforme o caso, para que possam fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei.

3.1.4. Quaisquer dúvidas sobre o credenciamento devem ser esclarecidas diretamente nas agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país.

3.2. A chave de identificação e a senha terão prazo de validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema, com a devida justificativa.

3.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O uso da senha é de exclusiva responsabilidade do licitante, inclusive nas transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à entidade promotora da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6 - Quaisquer dúvidas sobre o sistema eletrônico do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br devem ser dirimidas junto ao suporte deste sistema.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

3.7. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e, ainda, estiverem devidamente cadastradas junto ao Banco do Brasil, através do site www.licitacoes-e.com.br.

3.8. Não será admitida a participação de licitantes que:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão; ou ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, motivada pelas hipóteses previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 88, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) Tenham objeto social incompatível com o objeto licitado;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Empresas cujos diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão;
- g) Duas ou mais empresas com participação societária entre si;
- h) Empresa que não estiver atuando no ramo do objeto licitado; e,
- i) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

3.8.1 A fim de verificar se existe restrição do licitante ao direito de participar em licitação ou celebrar contratos com a Administração Pública, será efetuada a Consulta Pública, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios, ao CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/, em “SISTEMAS”, no item “Consultas Públicas - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa”, acessar “Consultar Requerido/Condenação,” seleciona esfera “TODOS(AS)”.

3.9. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO

3.9.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição;

3.9.2. No que se refere à vedação de consórcio, cabe mencionar que se trata de faculdade da Administração conforme art. 33 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o objeto em si é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento. Tal vedação só se tornaria restritiva, se o objeto trouxesse situações factuais, econômicas, de mercado, etc, o que não é o caso do objeto deste processo.

3.9.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, pois o objeto do presente procedimento licitatório consiste na contratação de bem comum, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade. Além disso, existe grande quantidade de empresas nacionais do ramo que conseguem realizar a entrega do objeto do presente procedimento licitatório sem a necessidade de formar consórcio, conforme ratificado pela análise de mercado conferida para elaboração da pesquisa de preço.

3.9.4. Ressaltamos ainda que, não há complexidade na aquisição que torne restrito o universo de possíveis licitantes, também não há qualificação técnica que justifique a união de várias empresas para o



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

cumprimento das exigências, restando claro que tal medida não representaria ampliação da competitividade que é um dos objetivos primordiais do regime legal das licitações públicas.

4.0 – DA PROPOSTA:

4.1 - No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, cada licitante credenciado deverá enviar, **exclusivamente por meio eletrônico**, através do portal www.licitacoes-e.com.br, sua proposta e respectivo(s) anexo(s), devendo obedecer aos seguintes requisitos:

a) conter preço global por lote/item, expressos em moeda nacional, em algarismo e por extenso, respeitando as unidades e quantidades do termo de referência;

a.1) os preços unitários dos produtos deverão ser apresentados na proposta comercial a ser enviada no anexo disponível no portal do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) ou no campo “informações adicionais”, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, após a vírgula (R\$ 0,00), sem inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

b) a **MARCA, sob pena de desclassificação da proposta.**

b.1) os licitantes que não enviarem proposta em anexo no portal do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) devem preencher no campo “informações adicionais” as informações exigidas na proposta, bem como as especificações técnicas sucintas do objeto ofertado.

b.2) o licitante deve declarar na proposta de preços se é microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de não fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014.

c) apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos, em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro. Nos preços ofertados devem estar inclusas todas as despesas incidentes ao objeto licitado, tais como tributos, seguros, fretes e outros. Tais custos serão considerados como incluídos nos preços, independentemente de declaração do licitante.

4.2. Para cada parcela de entrega os preços cotados deverão ser à vista (fixos e irrevogáveis) e expressos em moeda nacional, incluídos todos os encargos e despesas.

4.3. Ocorrendo divergência entre o **preço informado no sistema do banco** e o indicado no documento anexo, **prevalecerá o primeiro.**

4.4. Não serão aceitos preços unitários acima daqueles estimados pela administração pública, conforme preço de referência no processo.

4.5. A proposta não pode apresentar valor inferior a um centavo de Real, conforme a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- 4.6. Na proposta o licitante não poderá indicar mais de um preço para o mesmo lote/item, sob pena de desclassificação do item cotado.
- 4.7. Os licitantes deverão apresentar proposta para serviço/fornecimento da quantidade total estimada para o lote.
- 4.8. O licitante poderá apresentar proposta para um ou mais lotes licitados, os quais serão julgados de acordo com o subitem 7.0 deste edital.
- 4.9. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 90 (noventa) dias a partir da data marcada para a sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.
- 4.10. Antes de vencido o prazo de validade da proposta referido no subitem anterior, a Administração ou o Pregoeiro poderá solicitar que o licitante o prorogue, mediante declaração expressa.
- 4.11. Na proposta a ser cadastrada no sistema www.licitacoes-e.com.br o valor total do lote a ser disputado deverá considerar a quantidade multiplicada pelo preço unitário, devendo ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, após a vírgula (R\$ 0,00);
- 4.12. ***Os licitantes encaminharão concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.***
- 4.13. A Proposta Comercial a ser fornecida ao Pregoeiro, deverá necessariamente atender aos seguintes requisitos:
- Ser datilografada ou impressa através de editoração eletrônica de texto em papel timbrado, escrita em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo razão social, CNPJ, telefone, fax, e-mail (se houver) e endereço do licitante.
 - Conter declaração de que o preço apresentado compreende todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens e seguros (quando pertinente);
 - Estar datada e assinada, bem como rubricada nas demais folhas, pelo representante legal da empresa.
 - Conter as especificações claras e detalhadas do objeto licitado (conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I), não sendo aceitas opções para o objeto desta licitação.
 - Conter prazo de validade da proposta, que será de 90 (noventa) dias contados a partir da data marcada para a sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- f) Conter, discriminados na moeda nacional vigente em algarismos com no máximo duas casas decimais (Ex.: R\$ 5,33) e por extenso, o preço total da proposta, devendo prevalecer, no caso de dissenso, o por extenso sobre o numérico; o qual deverá estar em conformidade com os praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, bem como compreendendo todas as despesas incidentes sobre os produtos arrematados, tais impostos, taxas, etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- g) A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.
- h) Apresentar na proposta comercial, descrição detalhada dos produtos ofertados, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes neste instrumento convocatório;
- i) A apresentação da Proposta implicará plena aceitação por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.
- j) Declaração prevista no **ANEXO II** deste Edital, no que concerne ao cumprimento das condições de Habilitação.
- k) Declaração prevista no **ANEXO III** deste Edital, no que concerne a inexistência de fato superveniente.
- l) Declaração prevista no **ANEXO IV** deste Edital, no que concerne ao cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

m.1) A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

m.1.1) Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

m.1.2) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> ;

m.1.3) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

m.1.4) Os documentos relacionados na alínea “**m.1**” e seus subitens, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O do dia 22/05/2007.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- m) Declaração prevista no **ANEXO V** deste Edital, no que concerne ao cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da CF/88.
- n) Não serão admitidas nem aceitas, ofertas dos produtos objeto do processo licitatório com especificações divergentes do solicitado neste edital e anexos, bem como,

4.14. Havendo divergência entre o valor constante do lance final e o constante da proposta, caberá ao Pregoeiro decidir aceitar o menor valor como contraproposta.

4.15. A quantidade de produto relacionado na proposta serve apenas como orientação para composição de preços, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade do produto, o preço permanecerá inalterado.

4.16. O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome, no sistema eletrônico, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e respectivos lances.

4.17. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.18 - O licitante com filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, só poderá apresentar uma única proposta individual. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

4.19. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

5.0 – DA HABILITAÇÃO:

5.1 - Para fins de habilitação neste processo, o(s) licitante(s) deverão anexar ao sistema os documentos de habilitação exigidos no edital, por meio do sistema, exceto em caso em que o espaço para anexar não seja suficiente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, caso seja necessário a complementação da documentação, o pregoeiro solicitará para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os licitantes incluam no sistema:

5.1.2. Habilitação Jurídica:

5.1.2.1. Tratando-se de sociedade comercial, **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

5.1.2.2. Tratando-se de sociedades civis, **ato constitutivo** com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.2.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras **decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2.4. Tratando-se de empresa individual, o **registro comercial**;

5.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

5.1.3.2. Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

5.1.3.3. Certidão de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Municipal e Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

5.1.3.4. **Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3.5. **Certidão Negativa** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – **CND RFB/PGFN/INSS**. *A empresa que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).*

5.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

5.1.4.1. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e no termo da Resolução 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, devidamente registrado no Órgão competente, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento**, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial.

Deve haver a comprovação dos seguintes índices:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,0$$



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} > = 1,0$$

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível em Longo Prazo.

5.1.4.2. As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

5.1.4.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

5.1.4.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

5.1.4.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5.1.4.6. Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 1 (um), deverão comprovar um Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) da sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

5.1.4.7. **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública, **INCLUSIVE, Processos Eletrônicos (PJ-e) com prazo de validade constante** no documento (Está certidão somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos). No caso de empresas em recuperação judicial que já tenham dito plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente.

5.1.4.8. As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

5.1.4.9. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

5.1.4.10. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

5.1.4.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5.1.5. Qualificação Técnica:

5.1.5.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido produtos **compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital**, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

5.1.5.1.1. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

5.1.5.1.2. O pregoeiro poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

5.1.6. Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal:

5.1.6.1. Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, assinada por representante legal da empresa, conforme modelo anexo a este Edital.

5.2. Outras considerações sobre a Habilitação:

5.2.1. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura das propostas, ressalvado o disposto no subitem 5.1.6.1 deste Edital.

5.2.2. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterada pela Nº 147/2014.

5.2.3. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.2.3.1 No uso da prerrogativa conferida pelo § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

5.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

5.2.5. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, serão assegurados o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade, mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

5.2.6. Os documentos necessários à habilitação do licitante deverão ser apresentados:

a) Em uma única via, em original; ou

b) Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da Comissão ou equipe de apoio; ou

c) Publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2.6.1. Fica vedada sua apresentação através de cópia produzida via e-mail ou fax ou que se encontre ilegível, no todo ou em parte.

6.0 – DA IMPUGNAÇÃO:

6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme estabelece o Art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19.

6.1.1. A impugnação do edital deve ser enviada ao pregoeiro, no prazo do subitem 6.1, para o seguinte endereço: Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, CEP. 55.612-010, no horário das 08 (oito) às 13:00 (treze), em dias úteis, através do e-mail: cplpmv@gmail.com, ou manifesta no próprio sistema de licitações-e.

6.1.2. Não serão admitidas impugnações enviadas fora do prazo e horário previstos no subitem anterior.

7.0 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO:

7.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei Ordinária nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela nº 147/2014, do Decreto Federal nº 10.024/19 e demais normas aplicáveis à espécie, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, devendo ser observado os seguintes procedimentos:

7.1.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, assim como a documentação de habilitação, e se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e documentação de habilitação.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

7.1.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentações anteriormente apresentada.

7.1.3. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

7.1.4. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

7.1.5. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.1.5.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.6. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.1.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.1.8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7.1.9. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.1.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.1.11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.1.11.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme estabelecido no próprio sistema do BB licitações-e.

7.1.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **Modo de Disputa "Aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.1.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

7.1.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.1.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.1.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.1.17. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.1.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.1.19. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.1.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.21. Na hipótese de não ocorrer oferta de lances, será feita a verificação de conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o fornecimento dos produtos.

7.1.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.1.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.1.24. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

7.1.25. Havendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal, serão observadas as disposições do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Nº 147/2014, assegurado o prazo para fins de regularização da documentação, nos termos do §1º, do referido artigo;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

7.1.26. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.1.27. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.1.28. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias para apresentar as razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.1.28.1. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso;

7.1.28.2. A partir da liberação do sistema, os licitantes terão o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestar intenção de recorrer**, motivadamente, em campo próprio do sistema, considerando-se esse prazo como a forma imediata mencionada no item 7.1.28.

7.1.28.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

7.1.29. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.30. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no Registro Cadastral do Poder Executivo da Vitória de Santo Antão, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar/apresentar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

7.1.31. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE (ITEM)** ofertado, admitindo-se como critérios de aceitabilidade preços compatíveis com os de mercado.

7.1.32. Na desclassificação de propostas, observar-se-á o que determina os arts. 43 a 48 da Lei nº 8.666/93.

7.4.1. Serão desclassificadas as Propostas que:

a) apresentarem cotação para objeto diverso do indicado nesta Licitação;

b) ofertarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexequíveis, na forma da legislação vigente;

c) não atenderem às exigências deste Edital.

d) não atenderem às exigências do Item 3.0

8.0 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

8.1. A autoridade competente da Administração Pública efetuará a homologação do processo, conforme inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, e, no caso de interposição de recurso administrativo, fará a adjudicação do objeto ao vencedor, após a decisão do recurso.

8.2. Não havendo interposição de recurso, a adjudicação do objeto será efetuada pelo pregoeiro, observando o disposto no subitem 7.1 deste Edital.

10.0 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A contratação com os fornecedores será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. Homologado o resultado desta Licitação, a Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, poderá convocar imediatamente a(s) empresa(s) vencedora(s) para a assinatura do Termo Contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

9.2.1. O prazo para a assinatura do Termo Contratual poderá ser prorrogado uma vez, desde que requerido por escrito, no transcurso do lapso temporal de que trata o subitem anterior, e em face de justificativa aceita pela Administração.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

9.3. A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a (s) às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4. Na hipótese do item anterior, a Prefeitura municipal da Vitória de Santo Antão poderá convocar os licitantes remanescentes observados a ordem de classificação, para assinatura do contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.0 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

10.1. O serviço de transporte escolar tem uma característica especial. Sendo um serviço público, ele não é passível de exploração comercial, portanto, não é suscetível de delegação da iniciativa privada a título de concessão ou permissão, modalidades estas que pressupõem a exploração mediante cobrança de tarifa, por conta e risco do operador (art. 2º da Lei n.º 8.987/95). No transporte escolar, o passageiro, aluno, deve usufruí-lo gratuitamente, já que é gratuito o ensino público fundamental. O transporte também deve atender o aluno com pontualidade e segurança.

10.2. A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, através da Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de a qualquer tempo desativar quaisquer rotas e/ou itinerários em razão da aquisição de ônibus escolares para o atendimento da demanda de alunos através da sua frota própria.

10.3. O porte dos veículos foram determinados de acordo com a demanda estimada de alunos matriculados, assim como levando em conta a realidade para as localidades das rotas/itinerários.

10.4. O serviço deverá ser executado observando o disposto nos **ITENS 9,11 E 13 DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

11.0– DO PAGAMENTO:

11.10 pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, sendo subdividido nos seguintes itens:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{C.Fixo} + \text{C.V.pav} + \text{C.V.npav}$$

Onde:

C.Fixo = Custos Fixos

C.V.pav = Custo variável quilométrico de vias pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.pav} = \text{Custo do km(via pavimentada)} \times \text{Distância percorrida(via pavimentada)}$$

C.V.npav = Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.npav} = \text{Custo do km(via não pavimentada)} \times \text{Distância percorrida(via não pavimentada)}$$



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- 11.2 Os **custos fixos** serão pagos **todos os meses** durante o prazo contratual do item 6, **inclusive naqueles de férias/recessos escolares, sendo gerada uma fatura para cada um dos 12 meses do ano;**
- 11.2.1 Os **custos variáveis** serão pagos **somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos**, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via;
- 11.2.2 A **título de exemplo**, os quadros seguintes demonstram os pagamentos de uma rota em um mês em que houve efetiva prestação do serviço e em um mês de férias ou recesso escolar:

11.2.2.1 Mês com 20 dias de aula e distância percorrida conforme projeto:

| EXEMPLO DE CÁLCULO <i>mês COM aula (utilizando valores referenciais)</i> | | |
|---|------------|--------------|
| Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 25 | | |
| Quantidade de rotas que o veículo executa | (Qrotas) | 1 |
| Dias letivos no mês (exemplo) | (dias/mês) | 20 |
| Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas | (Qnpav) | 880,00 km |
| Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas | (Qpav) | 60,00 km |
| Custo Fixo (R\$/mês) | | R\$ 7.578,32 |
| Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km) | | R\$ 5,75/km |
| Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km) | | R\$ 4,64/km |
| <i>Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav</i> | | |
| <i>Valor a ser pago = 7.578,32 + 5,75*880,00 + 4,64*60,00</i> | | |
| Valor a ser pago no mês = R\$ 12.916,72 (equivalente a 13,74 R\$/km) | | |

Tabela 3: exemplo de pagamento em mês **com aulas**

11.2.2.2 Mês completo de férias escolares (ou seja, **sem aulas**):

| EXEMPLO DE CÁLCULO <i>mês SEM aula (utilizando valores referenciais)</i> | | |
|---|----------|--------------|
| Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 25 | | |
| Quantidade de rotas que o veículo executa | (Qrotas) | 1 |
| Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas | (Qnpav) | 0km |
| Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas | (Qpav) | 0km |
| Custo Fixo (R\$/mês) | | R\$ 7.578,32 |
| Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km) | | R\$ 5,75/km |
| Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km) | | R\$ 4,64/km |
| <i>Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav</i> | | |
| <i>Valor a ser pago = 7.578,32 + 5,75*0 + 4,64*0</i> | | |
| Valor a ser pago no mês = R\$ 7.578,32 | | |

Tabela 4: exemplo de pagamento em mês **sem aulas**

- 11.3 Os custos fixos e variáveis devem ser calculados pelo tipo de veículo, no presente caso, ônibus e microônibus;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- 11.4 Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota;
- 11.5 A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Anexo A deste Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boleto de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;
- 11.6 O valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução.
- 11.7 De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;
- 11.7.1 Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;
- 11.7.2 Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.
- 11.8 Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;
- 11.9 Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;
- 11.9.1 Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;
- 11.9.2 A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;
- 11.9.3 A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;
- 11.9.4 A utilização do veículo (rota) para atividades extraclasse será institucionalizada e regulamentada através de Portaria do Secretário Municipal de Educação.
- 11.10 O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, bem como após a apresentação da nota fiscal e da comprovação do adimplemento da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato;
- 11.10.1 Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;
- 11.10.2 Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela PREFEITURA, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

- 11.11 Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 11.11.1 Nota Fiscal relativa aos serviços executados;
 - 11.11.2 Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
 - 11.11.3 Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
 - 11.11.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
 - 11.11.5 GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;
 - 11.11.6 Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extra classe, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;
 - 11.11.7 Registro e Autorização de Transporte Escolar e a respectiva vistoria obrigatória de transporte escolar do Detran/PE;
 - 11.11.8 Comprovante de pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil referidas no Item 13.11.
 - 11.11.9 Comprovante do Laudo de Opacidade atualizado para cada tipo de veículo.

13.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação poderão ser interpostos recursos administrativos, com base no que determina a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se, supletivamente, o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2.1 Os licitantes terão prazo de **24 (vinte) horas para manifestar intenção de recorrer**, motivadamente, em campo próprio do sistema, considerando-se esse prazo como forma imediata mencionada no item 13.2

13.3. As razões dos recursos serão dirigidas ao Secretário do Órgão Demandante, desde que o licitante tenha manifestado motivadamente a intenção de recorrer, conforme procedimento descrito neste edital, e deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro, na sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, CEP. 55.612-010, no horário das 08 (oito) às 13:00 (treze), em dias úteis, através do e-mail: cplpmv@gmail.com, ou manifesta no próprio sistema de licitações-e.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.0– DAS SANÇÕES:

14.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos **arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993**, assim como as sanções previstas no **item 15.0 do Termo de Referência**.

14.2. Pela inobservância dos prazos estipulados no Termo de Referência, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) à sanção de advertência, além de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor total do Contrato.

14.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo(a) CONTRATANTE.

14.5. O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

14.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

14.7 Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.8 Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

14.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(à) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

14.10. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.12. As sanções acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.0 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. A inexecução total ou parcial caracterizada pelo atraso na execução do objeto licitado, poderá ser considerada como recusa e ensejar a rescisão contratual.

15.2. – Aplicam-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

16.0– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Conforme disposto **NO ITEM 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

17.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1 Conforme disposto **NO ITEM 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

18.0 – DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. A fiscalização e execução do contrato serão realizados pela Secretaria demandante, por profissional(is) da área técnica a ser(em) designado(s);

18.2. A designação do fiscal será realizada no momento da assinatura da ata de registro de preço, devidamente indicado pelo Responsável.

19.0 – DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

19.1. Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato.

19.2. As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

20.0 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME:

20.1. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão/PE o direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei n.º 8.666/93.

20.1.1. No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do parágrafo 3º do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

21.0 – DA PUBLICIDADE:

21.1. O aviso deste Pregão será publicado no DOU, Diário Oficial dos Municípios de PE, e Portal da Transparência do Município, no link: <https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1>

22.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A divulgação de informações referentes a esta licitação e os resultados de habilitação, de julgamento das propostas e de recursos interpostos serão publicados na imprensa oficial e no Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br e afixados pelo prazo de 02 (dois) dias úteis no mesmo Quadro de Avisos onde foi divulgado este instrumento convocatório.

22.2. Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente ao Pregoeiro, na sala da CPL, situada na Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, CEP. 55.612-010, no horário das 08 (oito) às 13:00 (treze), em dias úteis, através do e-mail: cplpmv@gmail.com, ou manifesta no próprio sistema do licitações-e, Fone: (81) 9.8491-6307, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes do prazo fixado para o recebimento das propostas. As respostas serão enviadas a todos os interessados pelo e-mail cadastrado, por estes no portal do licitacoes-e, até o dia anterior à data marcada para recebimento da proposta.

22.3. Os interessados poderão:

22.3.1. Solicitar cópia deste instrumento convocatório, na Comissão Permanente de Licitação de Vitória de Santo Antão, situado na Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, CEP. 55.612-010, Fone: (81) 9.8491-6307, pela Internet através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou no site do portal da transparência.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

22.4. Os licitantes que optarem pela retirada do edital via internet deverão acessar o link do edital através do endereço: <https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1>

25.5. Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19 e da Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

22.6. O licitante vencedor, quando formalmente contratado, fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, consoante o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Vitoria de Santo Antão, 20 de setembro de 2022.

Carmelo Souza da Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria N° 004/2021



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE REFERÊNCIA

12 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte escolar - sistema de execução indireta, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Vitória de Santo Antão/PE, conforme detalhamento deste Termo de Referência e seus anexos.

Estão incluídos no serviço todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

13 DA JUSTIFICATIVA

2.1 O transporte escolar será executado na zona rural e zona urbana com destino as escolas, através de ônibus sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis, convencionais, abastecidos de combustível, toda e qualquer manutenção corretiva e preventiva, com um operador por veículo, sendo um motorista, dos alunos matriculados nas escolas da Rede de Ensino Fundamental e Educação Infantil, no Município da Vitória de Santo Antão/PE, residentes na zona rural e zona urbana de sua residência ou em ponto de referência combinado até as respectivas unidades escolares, bem como o retorno até a residência ou ponto de referência combinado ao final do expediente escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme roteiros e quilômetros rodados por dia, relacionados neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com os **ANEXOS**.

2.1 Com o intuito de garantir direito fundamental da criança e do adolescente e ainda atender as necessidades de Transporte Escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Vitória de Santo Antão/PE, pretende com esta contratação atender os alunos da rede pública da área rural e de risco que necessitam utilizar o transporte para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como o retorno para suas residências.

2.2 Necessário se faz à referida contratação, pois o Município não dispõe de veículos suficientes para executá-lo. Assim, torna-se necessária e imprescindível à contratação de empresas especializadas no ramo, para atender essa demanda.

2.3 Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para alunos do Município, visto tratar-se de serviços indispensáveis e essenciais para obtermos a garantia à educação dos alunos, conforme preconiza o art. 6º da Constituição Federal, que diz: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

2.4 Nesse sentido foi instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, pela Lei no 10.880/2004, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Com a publicação da Lei no 11.947/2009, o Programa foi ampliado para toda a educação básica, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino médio residentes em áreas rurais.

2.5 No mesmo sentido, o Art. 208 da Constituição Federal assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Da mesma forma a Lei no 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estado e Município:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

A Secretaria Municipal de Educação atende também, para o serviço de transporte escolar, alunos da rede estadual de ensino. Atualmente, o município conta com 09 Escolas vinculadas à Rede Estadual, sendo 1 em zona rural e as demais na zona urbana do município, entre os matriculados nessas unidades 1.057 são atendidos pelo Transporte Escolar.

2.6 O atendimento da Rede Municipal que conforme Censo Escolar consolidado de 2021/INEP constam 15.250 alunos, dos quais ao menos 1.450 utilizam os serviços de Transporte Escolar.

2.7 Como garantia da frequência dos alunos nas escolas da rede Municipal de Ensino e considerando as peculiaridades da área rural, boa parte com difícil acesso, a Secretaria Municipal de Educação realizou o georreferenciamento (Levantamento Técnico das Rotas de Transporte Escolar), necessário para o atendimento às demandas novas e existentes na Rede Estadual de Ensino de Vitória de Santo Antão).

2.8 O georreferenciamento teve como objetivo fornecer subsídios quanto à localização, ao tipo de pavimento, à extensão, aos pontos notáveis (embarque, escolas, mudança de pavimento, acidentes geográficos, obras, etc) e outras características das rotas do transporte escolar administrado pela Secretaria Municipal de Educação. O levantamento técnico irá subsidiar a contratação de empresa para realização de serviço de Transporte Escolar, objeto deste processo licitatório, que faz parte do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

2.9 O levantamento de campo para o Transporte Escolar, foi realizado por uma empresa contratada. Os mapas referentes às rotas levantadas são parte integrante deste Termo de Referência, e serão entregues às empresas interessadas. A imagem a seguir é um exemplo de rota georreferenciada do projeto:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

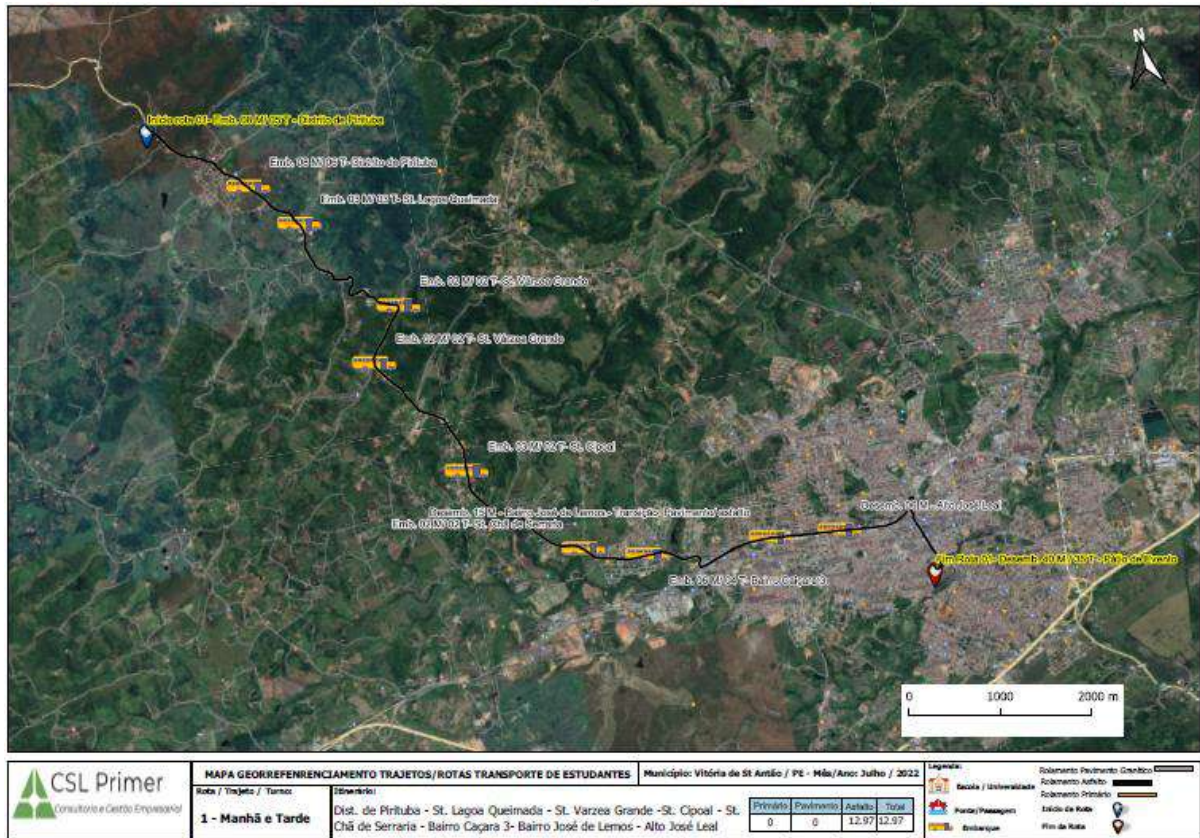


Figura 1: exemplo de rota 01 Manhã georreferenciada

O Processo será realizado através de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço/valor global, em único lote, respeitando os valores máximos unitários para cada item, considerando os Princípios da Constituição Federal, e em consonância à Lei nº 8.666/1993 e Alterações Posteriores e Lei nº 10.520/2002.

14 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Para cada tipo de veículo, de acordo com o projeto constante no Anexo I, o valor estimado é composto por:

14.1.1 Custo Fixo;

14.1.2 Custo Variável para vias pavimentadas;

14.1.3 Custo Variável para vias não pavimentadas.

14.2 De acordo com o estabelecido no item 4 deste Termo de Referência e no Edital, o pagamento será realizado conforme proposta vencedora da licitação, que envolve a composição de preços por meio do custo fixo e custo quilométrico para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- 14.2.1 Os custos fixos de cada veículo em operação serão pagos ao longo de todos os meses de execução contratual (conforme item 6), inclusive durante as férias escolares;
- 14.2.2 Os custos variáveis serão pagos somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via (de acordo com o projeto constante no Anexo A deste Termo de Referência).
- 14.2.3 Mais detalhes sobre a forma de pagamento podem ser consultados no Item 4 deste TR.
- 14.3 O detalhamento das rotas e veículos encontram-se no Anexo A deste Termo de Referência
- 14.4 As rotas compõem um lote, com os seguintes valores estimados:

Tabela 1: Detalhamento do lote único

| TRANSPORTE ESCOLAR - 24 meses de Contrato | | | | | | |
|---|--------------------|------------------------------|----------------------|--|---|--|
| LOTE 01 | | | | | | |
| Descrição | Custo Unitário (a) | Quantidade Total por Ano (b) | Unidade de medida | Preço Total por Ano (RS) (c) = (a)*(b) | Preço Total no Contrato (RS) (d) = (c)*n ^o de Anos de Contrato | Preço Total do Item (RS) (e) = [Cf (total) + Cv (total)] |
| Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Ônibus - Propriedade do Veículo: Próprio e Terceirizado | | | | | | |
| Custo Fixo (ef) | R\$ 7.027,46 | 37 | Unidade/ano | R\$ 3.120.193,47 | R\$ 6.240.386,94 | |
| Custo Variável - Pavimentado (cv-pav) | R\$ 5,19/km | 212.828 km/ano | km estimada pav/ano | R\$ 1.105.465,06 | R\$ 2.210.930,12 | R\$ 10.245.296,11 |
| Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav) | R\$ 6,48/km | 138.408 km/ano | km estimada mpav/ano | R\$ 896.989,52 | R\$ 1.793.979,04 | |
| | | | TOTAL/ANO: | R\$ 5.122.648,05 | TOTAL/CONTRATO: | R\$ 10.245.296,11 |

*Nota Explicativa

A divergência de valores existente entre na tabela acima refere-se a ajustes matemáticos (arrendamentos) para fins de adequação e compatibilização dos valores.

15 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1 A informação de R\$/km equivalente, constante na tabela acima, é meramente auxiliar. O efetivo pagamento será feito conforme custo fixo e custo variável proposto pelo licitante vencedor, em conformidade ao estabelecido nesta seção do Termo de Referência.
- 15.2 O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, sendo subdividido nos seguintes itens:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{C.Fixo} + \text{C.V.pav} + \text{C.V.mpav}$$

Onde:

C.Fixo = Custos Fixos

C.V.pav = Custo variável quilométrico de vias pavimentadas, sendo:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

C.V.pav = Custo do km(via pavimentada)x Distância percorrida(via pavimentada)

C.V.npav = Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas, sendo:

C.V.npav = Custo do km(via não pavimentada)x Distância percorrida(via não pavimentada)

- 15.2.1 Os **custos fixos** serão pagos **todos os meses** durante o prazo contratual do item 6, **inclusive naqueles de férias/recessos escolares, sendo gerada uma fatura para cada um dos 12 meses do ano;**
- 15.2.2 Os **custos variáveis** serão pagos **somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos**, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via;
- 15.2.3 A **título de exemplo**, os quadros seguintes demonstram os pagamentos de uma rota em um mês em que houve efetiva prestação do serviço e em um mês de férias ou recesso escolar:
- 15.2.3.1 Mês com 20 dias de aula e distância percorrida conforme projeto:

| EXEMPLO DE CÁLCULO <i>mês COM aula (utilizando valores referenciais)</i> | | |
|---|------------|--------------|
| Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 25 | | |
| Quantidade de rotas que o veículo executa | (Qrotas) | 1 |
| Dias letivos no mês (exemplo) | (dias/mês) | 20 |
| Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas | (Qnpav) | 880,00 km |
| Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas | (Qpav) | 60,00 km |
| Custo Fixo (R\$/mês) | | R\$ 7.578,32 |
| Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km) | | R\$ 5,75/km |
| Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km) | | R\$ 4,64/km |
| <i>Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav</i> | | |
| <i>Valor a ser pago = 7.578,32 + 5,75*880,00 + 4,64*60,00</i> | | |
| Valor a ser pago no mês = R\$ 12.916,72 (equivalente a 13,74 R\$/km) | | |

Tabela 3: exemplo de pagamento em mês **com aulas**

- 15.2.3.2 Mês completo de férias escolares (ou seja, sem aulas):



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

| EXEMPLO DE CÁLCULO <i>mês SEM aula (utilizando valores referenciais)</i> | | |
|---|----------|--------------|
| Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 25 | | |
| Quantidade de rotas que o veículo executa | (Qrotas) | 1 |
| Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas | (Qnpav) | 0km |
| Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas | (Qpav) | 0km |
| Custo Fixo (R\$/mês) | | R\$ 7.578,32 |
| Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km) | | R\$ 5,75/km |
| Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km) | | R\$ 4,64/km |
| <i>Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav</i> | | |
| <i>Valor a ser pago = 7.578,32 + 5,75*0 + 4,64*0</i> | | |
| Valor a ser pago no mês = R\$ 7.578,32 | | |

Tabela 4: exemplo de pagamento em mês **sem aulas**

- 15.3 Os custos fixos e variáveis devem ser calculados pelo tipo de veículo, no presente caso, ônibus e microônibus;
- 15.4 Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota;
- 15.5 A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Anexo A deste Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boleto de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;
- 15.6 O valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução.
- 15.7 De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;
- 15.7.1 Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;
- 15.7.2 Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- 15.8 Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;
- 15.9 Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;
- 15.9.1 Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;
- 15.9.2 A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;
- 15.9.3 A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;
- 15.9.4 A utilização do veículo (rota) para atividades extraclasse será institucionalizada e regulamentada através de Portaria do Secretário Municipal de Educação.
- 15.10 O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, bem como após a apresentação da nota fiscal e da comprovação do adimplemento da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato;
- 15.10.1 Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;
- 15.10.2 Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela PREFEITURA, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.
- 15.11 Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 15.11.1 Nota Fiscal relativa aos serviços executados;
- 15.11.2 Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- 15.11.3 Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- 15.11.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- 15.11.5 GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;
- 15.11.6 Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extra classe, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;
- 15.11.7 Registro e Autorização de Transporte Escolar e a respectiva vistoria obrigatória de transporte escolar do Detran/PE;
- 15.11.8 Comprovante de pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil referidas no Item 13.11.
- 15.11.9 Comprovante do Laudo de Opacidade atualizado para cada tipo de veículo.

16 DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 16.1 Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderá ser reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta;
- 16.2 Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme fórmula que segue:

$$\text{Reajuste custo fixo (C.Fixo)} = (0,75 \times i_1) + (0,25 \times i_2);$$

$$\text{Reajuste custo variável (C.V.pav e C.V.npav)} = (0,45 \times i_2) + (0,55 \times i_3)$$

Onde:

C.Fixo= Custos Fixos

C.V.pav= Custo variável quilométrico de vias pavimentadas

C.V.npav= Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas

i_1 = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de doze meses, da convenção coletiva de trabalho da categoria especificada na composição de custos da Prefeitura (**Anexo D do Termo de Referência**) ou outra que a substitua;

i_2 = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

i_3 = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

16.3 Caso não haja divulgação de nova convenção de trabalho da categoria no período a que se refere o reajuste, este será realizado sem considerar o índice i_1 , aplicando a variação de salário em revisão posterior, hipótese em que só será aplicado este índice na fórmula do item 5.2 acima;

16.4 Os demais reajustes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima;

16.5 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

16.6 As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

17 DO PRAZO CONTRATUAL

17.1 O Contrato terá a vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data estipulada na ordem de serviço, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e Alterações Posteriores e demais definições da Legislação vigente;

17.1.1 O contrato vigora inclusive nos meses de férias escolares, período no qual, conforme detalhamento do item 4 deste Termo de Referência, a contratada fará jus somente ao recebimento do valor correspondente ao Custo Fixo.

18 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

18.1 Além das demais regras previstas no Edital deste certame, deverão ser observados:

18.1.1 Os licitantes deverão apresentar Proposta de Preços conforme modelo apresentado no **Edital do certame**;

18.1.2 O licitante arrematante de cada lote deste pregão deverá apresentar a sua própria composição de custos (conforme Modelo Disponibilizado no Anexo **Anexo D do Termo de Referência**), que deverá conter a seguinte especificação mínima de preço/custo (por tipo de veículo);

18.1.2.1 **Custos fixos:** mão de obra operacional, depreciação, remuneração de capital, tributos/taxas/licenciamento/seguros, componentes adicionais (exemplos: serviço de rastreamento/vídeo monitoramento, adesivagem, entre outros);



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- 18.1.2.2 **Custos variáveis** (custo quilométrico para vias pavimentadas e não pavimentadas): pneus, combustível, manutenção, limpeza, etc;
- 18.1.2.3 **BDI**: despesas administrativas, margem de lucro, tributos e quaisquer outros custos considerados pela empresa para a execução dos serviços (como os custos com o local para guarda dos veículos e com os deslocamentos dos mesmos até o ponto de início das rotas, por exemplo);
- 18.1.3 O valor global da proposta de preços está limitado ao valor estimado da contratação constante no **item 3 do Anexo I deste Termo de Referência**;
- 18.1.3.1 A parcela da proposta referente aos Custos Fixos ou aos Custos Variáveis pode **superar em até 20% (vinte por cento)** a respectiva parcela orçada neste processo, desde que o limite global seja respeitado;

19 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

- 19.1 Além de outros normativos aplicáveis, o prestador de serviço de transporte escolar deverá obedecer, no que lhe compete, a integralidade da legislação seguinte:
- 19.1.1 A. Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 105 e 136 a 139, que tratam das condições de prestação do serviço de transporte escolar;
- 19.1.2 Resolução nº 06/2013 do Tribunal de Contas de Pernambuco;
- 19.1.3 Resolução CONTRAN nº 14/98 e suas alterações;
- 19.1.4 Resolução CONTRAN nº 168/04 e suas alterações;
- 19.1.5 Resolução CONTRAN nº 92/99 e suas alterações;
- 19.1.6 Portaria Detran/PE nº 02/2009 e suas alterações;
- 19.1.7 Decreto Municipal nº 30/2001;
- 19.1.8 Lei Municipal nº 4.653/2022;
- 19.1.9 Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

20 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, ROTAS, QUANTITATIVO DE VEÍCULOS E QUILOMETRAGENS.

- 20.1 A presente licitação visa suprir a demanda de transporte escolar do Município de Vitória de Santo Antão/PE e será contemplada em lote único, conforme detalhamento constante nos **Anexo A do presente Termo de Referência**;
- 20.1.1 Cada rota terá o seu número de identificação e veículo próprio, compondo-se de um ou mais itinerários;
- 20.1.2 As informações de cada rota podem ser consultadas no **Anexo A do presente Termo de Referência** e estarão disponíveis em arquivos eletrônicos em formato *gpx (**Anexo B**);



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- 20.1.3 As rotas descritas nos referidos anexos poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, de acordo com a clientela escolar ou interesse público;
- 20.1.4 Os valores de custo fixo e variável da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados no subitem anterior.
- 20.2 Para realizar a operacionalização do serviço, a empresa contratada deverá contar com uma frota própria (chamada de frota terceirizada);
- 20.2.1 **Os veículos da frota terceirizada não precisam ser necessariamente de propriedade da empresa contratada, podendo, a critério desta, serem regularmente locados no mercado específico**, observado o disposto no item [16.5](#) do presente Termo de Referência.
- 20.3 O quantitativo e porte dos veículos projetados para as rotas, a distância estimada mensal e o tempo estimado de operação diário podem ser consultados no **Anexo A do presente Termo de Referência**;
- 20.4 O detalhamento do orçamento estimativo pode ser consultado no Memorial de Cálculo disponibilizado no **Anexo D do presente Termo de Referência**
- 20.4.1 O licitante vencedor da licitação deverá apresentar a sua própria composição de custos, conforme o referido anexo, **nos termos do item 4 deste Termo de Referência**;
- 20.4.2 O pagamento será efetuado por rota efetivamente contratada e executada, conforme detalhamento do item 4.
- 20.5 Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de fiscalizar o contrato dos serviços de transporte escolar, observando as rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos, o cumprimento da legislação aplicável, a idade e as condições dos veículos.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1 Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;
- 21.2 Garantir que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;
- 21.3 Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;
- 21.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.5 Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- 21.6 Em conformidade com as especificações presentes no **Anexo F**, instalar dispositivo de rastreamento por satélite em toda a frota utilizada para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;
- 21.7 Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Educação livre acesso (com login e senha própria) ao sistema online de rastreamento e vídeo monitoramento (quando aplicável) instalado na frota, de tal forma que a fiscalização do contrato tenha acesso independente e em tempo real a todas as informações dos dispositivos de rastreamento e vídeo monitoramento dos veículos;
- 21.8 Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;
- 21.9 Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 21.10 Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
- 21.10.1 Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- 21.11 Substituir, imediatamente os motoristas por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;
- 21.12 Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso à localidades, entre outros;
- 21.13 Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- 21.14 Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal de Educação;
- 21.15 Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;
- 21.16 Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- 21.17 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
- 21.18 Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- 21.18.1 Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à empresa notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Gerência de Transporte Escolar para medidas cabíveis.
- 21.19 Fornecer aos membros da Gerência de Transporte Escolar e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de Vitória de Santo Antão/PE e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;
- 21.20 Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- 21.21 Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;
- 21.22 Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;
- 21.23 Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- 21.24 **Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;**
- 21.25 Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que essa seja por escrito e devidamente motivada;
- 21.26 **Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação;**
- 21.26.1 A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.
- 21.27 No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- 21.27.1 A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.
- 21.28 A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;
- 21.28.1 A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

22 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 22.1 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 22.2 Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;
- 22.3 Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;
- 22.4 Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;
- 22.5 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- 22.6 Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 22.7 Indicar o gestor e os fiscais do contrato;
- 22.8 Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;
- 22.9 Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- 22.10 Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- 22.11 Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos **Anexos A e B do presente Termo de Referência**;
- 22.12 Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;
- 22.13 Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
- 22.14 Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
- 22.14.1 Realização de visitas in loco;
- 22.14.2 Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
- 22.14.3 Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
- 22.14.4 Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
- 22.14.5 Atesto das Notas Fiscais da contratada;
- 22.14.6 Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
- 22.15 Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- 22.16 Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício à empresa prestadora do serviço e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;
- 22.16.1 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993;
- 22.17 Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;
- 22.18 Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;
- 22.19 Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

23 DOS CONDUTORES

23.1 Das obrigações

- 23.1.1 Ter mais de 21 anos;
- 23.1.2 Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;
- 23.1.3 Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 23.1.4 Trajar-se adequadamente (uniforme), usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;
- 23.1.5 Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/matricula e empresa para a qual trabalham;
- 23.1.6 Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- 23.1.7 Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- 23.1.8 Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 23.1.9 Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 23.1.10 Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- 23.1.11 Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 23.1.12 Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.

23.2 Das vedações

- 23.2.1 Fumar, quando estiver conduzindo escolares;
- 23.2.2 Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- 23.2.3 Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
- 23.2.4 Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- 23.2.5 Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 23.2.6 Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 23.2.7 Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- 23.2.8 Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- 23.2.9 Utilizar-se de documentação falsa;
- 23.2.10 Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- 23.2.11 Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
- 23.2.12 Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- 23.2.13 Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
- 23.2.14 Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- 23.2.15 Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- 23.2.16 Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

24 DOS VEÍCULOS

- 24.1 Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão/PE, cabendo ao contratado adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas;
- 24.2 Conforme detalhamento de rotas constante no **Anexo A deste Termo de Referência**, os quantitativos totais dos tipos de veículos estimados são:

| Tipo de Veículo | Quantidade Projetada |
|-----------------|----------------------|
| Ônibus | 37 |

Tabela 5: quantitativo de veículos

- 24.3 Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:

| VEÍCULOS | | |
|-----------------|--------------|-----------------------|
| Tipo de Veículo | Idade máxima | Capacidade do veículo |



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

| | (conforme ano de fabricação) | (referência do dimensionamento do projeto) |
|---------------|------------------------------|--|
| Ônibus | 10 | 44 passageiros + 1 motorista |

Tabela 6: especificações de idade e capacidade dos veículos

- 24.4 Em que pese existir no município regulamentação do transporte de estudante permitindo o uso de veículos com até 18 anos de fabricação (considerando essa idade com base na data corte de 31/12/2023) Lei Municipal 4.653/2022, os cálculos dos custos foram feitos considerando uma idade média de 10 (dez) anos, ano de fabricação correspondente a 2012. Realizar a estimação dos preços dos serviços utilizando a idade máxima regulamentada pelo município (18 anos) limitaria o interesse de um prestador com veículo de menor idade participar da contratação, tendo em vista que os preços foram fixados por um limite inferior. Ademais, eventual ajuste entre o preço a ser pago e a idade dos veículos deve ser normalizado (equilibrado) na(s) proposta(s) vencedora(s) do certame, tendo como base o tipo e idade do veículo de execução definidos pelo licitante ganhador do certame.
- 24.5 O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;
- 24.6 Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet), em conformidade com as especificações constantes no **Anexo F**;
- 24.7 Os veículos deverão possuir adesivos ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESCOLAR”, com altura de vinte a trinta centímetros;
- 24.7.1 É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.
- 24.8 Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses - inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e art. 10 da Portaria nº 02/2009, do Detran/PE;
- 24.8.1 A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e/ou pelo Detran/PE e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;
- 24.9 Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários, conforme lista de checagem



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

específica (conforme **Anexo E deste Termo de Referência**), visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

- 24.10 Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens 13.7 e 13.8, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;
- 24.10.1 O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;
- 24.10.2 Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- 24.11 Quando se tratar de serviço subcontratado com pessoa física, será de caráter obrigatório o veículo estar em nome do condutor;
- 24.12 A Contratada deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo aos direitos assegurados por força do seguro obrigatório – DPVAT, nos termos da legislação vigente.

25 DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 25.1 A contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço;
- 25.1.1 **Gestor do contrato**: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- 25.1.2 **Fiscal técnico do contrato**: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- 25.1.3 **Fiscal administrativo do contrato**: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.
- 25.1.4 A Gestão de eventual contratação, bem como a fiscalização técnica e administrativa, ficará a cargo da Diretoria de Transportes desta Secretaria de Educação de Vitória de Santo Antão-PE;
- 25.2 A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

25.2.1 Para realizar a vistoria supramencionada, o fiscal da prefeitura avaliará, no mínimo, os critérios constantes na Ficha de Fiscalização presente no **Anexo E deste Termo de Referência**.

25.3 O fiscal do Contrato do transporte escolar, após recebimento de comunicação da contratada sobre dificuldades na trafegabilidade nas estradas, deverá solicitar, por meio do titular da Secretaria de Educação, à Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Vitória de Santo Antão a melhoria das estradas, possibilitando o cumprimento da(s) rota(s) do transporte escolar.

26 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

26.1 A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

26.2 A contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

| Item | Conduta | Sanção |
|------|---|---|
| i | Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos | Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente |
| ii | Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora | Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente |
| iii | Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente | Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado |
| iv | Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado | Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente |
| v | Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação | Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente |
| vi | Descumprimento das especificações constantes | Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a |



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

| | | |
|------|---|--|
| | no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos) | rota correspondente |
| vii | Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros | Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente |
| viii | Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item | Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente |

Tabela 7: condutas e penalidades

- 26.3 A primeira ocorrência das condutas listadas entre os *itens i - vi* da Tabela 7 será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.
- 26.4 A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 e demais alterações;
- 26.5 São exemplos de situações enquadradas no item vii: falta de manutenção preventiva/corretiva, trafegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;
- 26.6 As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Vitória de Santo Antão/PE ou a terceiros;
- 26.7 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 26.8 A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não pode superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês sob análise;
- 26.9 Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do Artigo 86 da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações, e em consequência isenta a Administração do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos;
- 26.10 Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração;

26.11 As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

27 DA SUBCONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

27.1 **Será admitida a subcontratação parcial dos serviços**, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

27.2 Na execução do objeto contratual, a contratada poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) das rotas estabelecidas no **Anexo A deste Termo de Referência**;

27.3 A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela contratante, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A contratante analisará, caso a caso, os veículos indicados pela contratada para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela contratante;

27.4 Os veículos que compõem a frota terceirizada poderão ser locados, como equipamentos, pela contratada, desde que haja consentimento da contratante e o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente Termo de Referência e que a prestação de serviços e as respectivas obrigações são de total e exclusiva responsabilidade da contratada;

27.4.1 A locação de veículos com motorista caracteriza subcontratação do serviço de transporte escolar e, portanto, aplica-se o disposto no item 16.2.

27.5 A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos subcontratados ou locados e à contratação de funcionários envolvidos na execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições, pagamento dos salários e encargos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

28 DA GARANTIA CONTRATUAL

28.1 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a empresa vencedora do processo licitatório, terá que prestar garantia contratual de um valor correspondente a um percentual de **3% (três por cento)** do valor contrato, nos termos do artigo 56 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- 28.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 28.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - 28.2.2 Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à empresa;
 - 28.2.3 Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato
- 28.3 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 28.4 A garantia deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;
 - b) no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

29 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 29.1 As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s);

ÓRGÃO: 39000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE GESTORA: 1 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 1.39000.39001.12.361.968.2.125– MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

DESPESA: 914 (3.3.90.39.00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500001 - RECURSO PRÓPRIO

ÓRGÃO: 39000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE GESTORA: 1 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 1.39000.39001.12.361.968.2.125– MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

DESPESA: 915 (3.3.90.39.00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500001 - RECURSO DO PNATE

ÓRGÃO: 39000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE GESTORA: 1 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 1.39000.39001.12.361.968.2.125– MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

DESPESA: 914 (3.3.90.39.00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500001 - RECURSO PRÓPRIO

ÓRGÃO: 39000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE GESTORA: 1 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 1.39000.39001.12.361.968.2.125– MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

DESPESA: 915 (3.3.90.39.00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500001 - RECURSO DO PNATE

30 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 Ao longo do contrato, a Secretaria de Educação poderá destinar novos veículos de sua propriedade à execução do serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;

30.1.1 Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação determinar a ordem de substituição dos veículos da frota terceirizada pelos veículos novos recém incorporados à frota própria da Prefeitura, hipótese em que será feito aditivo contratual com supressão da(s) rota(s) estabelecidas pela gestão municipal;

30.2 Reserva-se a Secretaria Municipal de Educação, o direito de anular ou revogar a licitação, visando à legalidade do processo, caso necessário;

30.3 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo Pregoeiro, no local e horário indicados no Edital;

30.4 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

30.5 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência e do Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão/PE, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

30.6 São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

Anexo A – Detalhamento das rotas

Anexo B – Mapas das rotas georreferenciadas

Anexo C – Relação de Escolas do Município

Anexo D – Memória de cálculo da composição de custos

Anexo E – Formulário de Verificação dos Veículos

Anexo F - Especificações do serviço de rastreamento por GPS



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Carmelo Souza da Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria N° 004/2021



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

Detalhamento das rotas - LOTE Único

| Rotas | Veículo (Projeto) | Turno | Localidades atendidas | Escolas atendidas | Quant. Alunos | Primário | Pav. Granítico | Asfalto | Quilometragem | | | | | Tempo estimado (hh:mm:ss) - ida e volta |
|-------|-------------------|-------|--|-------------------|---------------|----------|----------------|---------|------------------------------|------------------|-----------------------|----------------|------------------------------------|---|
| | | | | | | | | | Total por viagem (km/trecho) | Ida e Volta (km) | Qtd. de Viagens (Dia) | TOTAL (km/Dia) | Total de km/ano (200 dias letivos) | |
| 01 | Ônibus 01 | Manhã | Dist. de Pirituba - St. Lagoa Queimada - St. Varzea Grande - St. Cipoal - St. Chã de Serraria - Bairro Caçara 3- Bairro José de Lemos - Alto José Leal | Patio de Eventos | 92 | 0,00 | 0,00 | 12,97 | 12,97 | 25,94 | 1 | 25,94 | 5.188,00 | 00:50:00 |
| 01 | Ônibus 01 | Tarde | Dist. de Pirituba - St. Lagoa Queimada - St. Varzea Grande - St. Cipoal - St. Chã de Serraria - Bairro Caçara 3- Bairro José de Lemos - Alto José Leal | Patio de Eventos | 70 | 0,00 | 0,00 | 12,97 | 12,97 | 25,94 | 1 | 25,94 | 5.188,00 | 00:50:00 |



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

| Rotas | Veículo (Projeto) | Turno | Localidades atendidas | Escolas atendidas | Quant. Alunos | Primário | Pav. Granítico | Asfalto | Quilometragem | | | | | Tempo estimado (hh:mm:ss) - ida e volta |
|-------|-------------------|-------|--|---|---------------|----------|----------------|---------|------------------------------|------------------|-----------------------|----------------|------------------------------------|---|
| | | | | | | | | | Total por viagem (km/trecho) | Ida e Volta (km) | Qtd. de Viagens (Dia) | TOTAL (km/Dia) | Total de km/ano (200 dias letivos) | |
| 02 | Ônibus 02 | Manhã | St. Gameleira - Bairro Novo - A. Henrique de Holanda - Praça do Forum - Praça Leão Coroado (Vitória) | Praça Leão Coroado | 53 | 7,03 | 0,12 | 2,13 | 9,28 | 18,56 | 1 | 18,56 | 3.712,00 | 00:40:00 |
| 03 | Ônibus 03 | Manhã | St. Onça - Monte das Tabocas | E. M. Batalhas das Tabocas | 46 | 3,50 | 0,46 | 10,67 | 14,63 | 29,26 | 1 | 29,26 | 5.852,00 | 00:50:00 |
| 04 | Ônibus 04 | Manhã | St. Serra Grande - St. Mocotó - St. Canha - Praça Leão Coroado - Pátio de Eventos | E. M. Weigélia Galvão - Praça Leão Coroado - Pátio de Eventos | 63 | 12,11 | 2,00 | 1,99 | 16,10 | 32,20 | 1 | 32,20 | 6.440,00 | 00:50:00 |
| 04 | Ônibus 04 | Tarde | St. Serra Grande - St. Mocotó - St. Canha - Praça Leão Coroado - Pátio de Eventos | E. M. Weigélia Galvão - Praça Leão Coroado - Pátio de Eventos | 53 | 12,11 | 2,00 | 1,99 | 16,10 | 32,20 | 1 | 32,20 | 6.440,00 | 00:50:00 |



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 Palácio José Joaquim da Silva Filho

| Rotas | Veículo (Projeto) | Turno | Localidades atendidas | Escolas atendidas | Quant. Alunos | Primário | Pav. Granítico | Asfalto | Quilometragem | | | | | Tempo estimado (hh:mm:ss) - ida e volta |
|-------|-------------------|-------|--|---|---------------|----------|----------------|---------|------------------------------|------------------|-----------------------|----------------|------------------------------------|---|
| | | | | | | | | | Total por viagem (km/trecho) | Ida e Volta (km) | Qtd. de Viagens (Dia) | TOTAL (km/Dia) | Total de km/ano (200 dias letivos) | |
| 05 | Ônibus 05 | Manhã | Eng. Pitu - Eng. Solidade - Eng. Arandu de Cima -Praça Leão Coroado | E.M. Emílio Cupertino de Almeida - E. M. Lídia Queiroz - E. E. Antonio Dias Cardoso | 60 | 13,76 | 0,00 | 6,99 | 20,75 | 41,50 | 1 | 41,50 | 8.300,00 | 01:00:00 |
| 05 | Ônibus 05 | Tarde | Eng. Pitu - Eng. Solidade - Eng. Arandu de Cima - bairro Redenção-Praça Leão Coroado | E.M. Emílio Cupertino de Almeida - E. M. Lídia Queiroz - E. E. Antonio Dias Cardoso | 65 | 13,76 | 0,00 | 6,99 | 20,75 | 41,50 | 1 | 41,50 | 8.300,00 | 01:00:00 |
| 06 | Ônibus 06 | Manhã | St. Precioso - Eng. Precioso - Eng. Oiti - Eng. Livramento - Eng. São José - Eng. Genipapo - Bairro Lídia Queiroz -Bairro Redenção - Praça da Bíblia - Praça do Forum - Pátio de Eventos | E. M. Emílio Cupertino - E. E. Antonio Dias Cardoso | 72 | 18,14 | 0,00 | 17,10 | 35,24 | 70,48 | 1 | 70,48 | 14.096,00 | 01:30:00 |



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

| Rotas | Veículo (Projeto) | Turno | Localidades atendidas | Escolas atendidas | Quant. Alunos | Primário | Pav. Granítico | Asfalto | Quilometragem | | | | | Tempo estimado (hh:mm:ss) - ida e volta |
|-------|-------------------|-------|--|---|---------------|----------|----------------|---------|------------------------------|------------------|-----------------------|----------------|------------------------------------|---|
| | | | | | | | | | Total por viagem (km/trecho) | Ida e Volta (km) | Qtd. de Viagens (Dia) | TOTAL (km/Dia) | Total de km/ano (200 dias letivos) | |
| 06 | Ônibus 06 | Tarde | St. Precioso - Eng. Precioso - Eng. Oiti - Eng. Livramento - Eng. São José - Eng. Genipapo - Bairro Lídia Queiroz -Bairro Redenção - Praça da Bíblia - Praça do Forum - Pátio de Eventos | E. M. Emílio Cupertino - E. E. Antonio Dias Cardoso | 70 | 18,14 | 0,00 | 17,10 | 35,24 | 70,48 | 1 | 70,48 | 14.096,00 | 01:30:00 |
| 07 | Ônibus 07 | Tarde | Eng. Pirapama - Eng. Mamajuda - Eng. Genipapo - bairro Lídia Queiroz - Bairro Redenção | E. M. Emílio Cupertino - E. E. Antonio Dias Cardoso | 52 | 6,75 | 0,00 | 15,55 | 22,30 | 44,60 | 1 | 44,60 | 8.920,00 | 01:00:00 |
| 08 | Ônibus 08 | Manhã | St. Arandu de Cima - St. Pacas - St. Espírito Santo - St. Figueiras - Bairro Jardim Ipiranga - Praça Leão Coroado - Pátio de Eventos | Praça Leão Coroado - Pátio de Eventos | 75 | 7,03 | 0,60 | 1,55 | 9,18 | 18,36 | 1 | 18,36 | 3.672,00 | 00:40:00 |



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 Palácio José Joaquim da Silva Filho

| Rotas | Veículo (Projeto) | Turno | Localidades atendidas | Escolas atendidas | Quant. Alunos | Primário | Pav. Granítico | Asfalto | Quilometragem | | | | | Tempo estimado (hh:mm:ss) - ida e volta |
|-------|-------------------|-------|--|---------------------------------------|---------------|----------|----------------|---------|------------------------------|------------------|-----------------------|----------------|------------------------------------|---|
| | | | | | | | | | Total por viagem (km/trecho) | Ida e Volta (km) | Qtd. de Viagens (Dia) | TOTAL (km/Dia) | Total de km/ano (200 dias letivos) | |
| 08 | Ônibus 08 | Tarde | St. Arandu de Cima - St. Pacas - St. Espírito Santo - St. Figueiras - Bairro Jardim Ipiranga - Praça Leão Coroado - Pátio de Eventos | Praça Leão Coroado - Pátio de Eventos | 68 | 7,03 | 0,60 | 1,55 | 9,18 | 18,36 | 1 | 18,36 | 3.672,00 | 00:40:00 |
| 09 | Ônibus 09 | Manhã | Eng. Galileia - Bairro Lídia Queiroz - Bairro Redenção - Praça Leão Coroado | E. E. Antonio Dias Cardoso | 43 | 4,02 | 0,00 | 5,35 | 9,37 | 18,74 | 1 | 18,74 | 3.748,00 | 00:40:00 |
| 09 | Ônibus 09 | Tarde | Eng. Galileia - Bairro Lídia Queiroz - Bairro Redenção - Praça Leão Coroado | E. E. Antonio Dias Cardoso | 55 | 4,02 | 0,00 | 5,35 | 9,37 | 18,74 | 1 | 18,74 | 3.748,00 | 00:40:00 |
| 10 | Ônibus 10 | Manhã | St. Oiteiro - St. Pinga Fogo - St. Terra Preta - Bairro Novo - Av. Henrique de Holanda - Praça do Forum - | Praça do Forum - Pátio de Eventos | 60 | 6,32 | 0,42 | 2,78 | 9,52 | 19,04 | 1 | 19,04 | 3.808,00 | 00:40:00 |



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 Palácio José Joaquim da Silva Filho

| Rotas | Veículo (Projeto) | Turno | Localidades atendidas | Escolas atendidas | Quant. Alunos | Primário | Pav. Granítico | Asfalto | Quilometragem | | | | | Tempo estimado (hh:mm:ss) - ida e volta |
|-------|-------------------|-------|--|-----------------------------------|---------------|----------|----------------|---------|------------------------------|------------------|-----------------------|----------------|------------------------------------|---|
| | | | | | | | | | Total por viagem (km/trecho) | Ida e Volta (km) | Qtd. de Viagens (Dia) | TOTAL (km/Dia) | Total de km/ano (200 dias letivos) | |
| | | | Praça de Eventos | | | | | | | | | | | |
| 10 | Ônibus 10 | Tarde | St. Oiteiro - St. Pinga Fogo - St. Terra Preta - Bairro Novo - Av. Henrique de Holanda - Praça do Forum - Praça de Eventos | Praça do Forum - Pátio de Eventos | 62 | 6,32 | 0,42 | 2,78 | 9,52 | 19,04 | 1 | 19,04 | 3.808,00 | 00:40:00 |
| 11 | Ônibus 11 | Manhã | Eng. Campo Alegre - Eng. Jaboatãozinho - St. Ladeira de Pedra - Bairro Lídia Queiroz - Praça da Bíblia - Praça do Forum - Praça de Eventos | E. E. Antonio Dias Cardoso | 60 | 0,00 | 0,00 | 15,64 | 15,64 | 31,28 | 1 | 31,28 | 6.256,00 | 00:50:00 |



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

| Rotas | Veículo (Projeto) | Turno | Localidades atendidas | Escolas atendidas | Quant. Alunos | Primário | Pav. Granítico | Asfalto | Quilometragem | | | | | Tempo estimado (hh:mm:ss) - ida e volta |
|--------|-------------------|-------|---|----------------------------|---------------|----------|----------------|---------|------------------------------|------------------|-----------------------|----------------|------------------------------------|---|
| | | | | | | | | | Total por viagem (km/trecho) | Ida e Volta (km) | Qtd. de Viagens (Dia) | TOTAL (km/Dia) | Total de km/ano (200 dias letivos) | |
| 1 1 | Ônibus 11 | Tarde | Eng. Campo Alegre - Eng. Jaboatãozinho - St. Ladeira de Pedra - Bairro Lídia Queiroz -Praça da Bíblia - Praça do Forum - Praça de Eventos | E. E. Antonio Dias Cardoso | 44 | 0,00 | 0,00 | 15,64 | 15,64 | 31,28 | 1 | 31,28 | 6.256,00 | 00:50:00 |
| 1 2 | Ônibus 12 | Manhã | Eng. Unas - Bairro Lídia Queiroz - Bairro Redenção - Praça da Bíblia - Praça Leão Coroado | E. E. Antonio Dias Cardoso | 44 | 3,93 | 0,00 | 9,14 | 13,07 | 26,14 | 1 | 26,14 | 5.228,00 | 00:50:00 |
| 1 2 | Ônibus 12 | Tarde | Eng. Unas - Bairro Lídia Queiroz - Bairro Redenção - Praça da Bíblia - Praça Leão Coroado | E. E. Antonio Dias Cardoso | 45 | 3,93 | 0,00 | 9,14 | 13,07 | 26,14 | 1 | 26,14 | 5.228,00 | 00:50:00 |
| 1 | Ônibus 13 | Manhã | Dist. Cidade de Deus - Praça da Bíblia - Praça do Forum - | E. E. Antonio Dias | 48 | 0,00 | 0,00 | 12,35 | 12,35 | 24,70 | 1 | 24,70 | 4.940,00 | 00:40:00 |



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 Palácio José Joaquim da Silva Filho

| Rotas | Veículo (Projeto) | Turno | Localidades atendidas | Escolas atendidas | Quant. Alunos | Primário | Pav. Granítico | Asfalto | Quilometragem | | | | | Tempo estimado (hh:mm:ss) - ida e volta |
|-------|-------------------|-------|---|----------------------------|---------------|----------|----------------|---------|------------------------------|------------------|-----------------------|----------------|------------------------------------|---|
| | | | | | | | | | Total por viagem (km/trecho) | Ida e Volta (km) | Qtd. de Viagens (Dia) | TOTAL (km/Dia) | Total de km/ano (200 dias letivos) | |
| 3 | | ã | Pátio de Eventos | Cardoso | | | | | | | | | | |
| 13 | Ônibus 13 | Tarde | Dist. Cidade de Deus - Praça da Bíblia - Praça do Forum - Pátio de Eventos | E. E. Antonio Dias Cardoso | 46 | 0,00 | 0,00 | 12,35 | 12,35 | 24,70 | 1 | 24,70 | 4.940,00 | 00:40:00 |
| 14 | Ônibus 14 | Manhã | St. Pau Santo - St. Cacimba - Eng. Açude Grande - St. Cacimba - Eng. Carice de Tabocas - Eng. Cacimba - Bairro Redenção - Praça da Biblia - Praça do Forum - Pátio de Eventos | E. E. Antonio Dias Cardoso | 53 | 8,84 | 0,00 | 13,40 | 22,24 | 44,48 | 1 | 44,48 | 8.896,00 | 01:20:00 |
| 14 | Ônibus 14 | Tarde | St. Pau Santo - St. Cacimba - Eng. Açude Grande - St. Cacimba - Eng. Carice de Tabocas - Eng. Cacimba - | E. E. Antonio Dias Cardoso | 72 | 8,84 | 0,00 | 13,40 | 22,24 | 44,48 | 1 | 44,48 | 8.896,00 | 01:20:00 |



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 Palácio José Joaquim da Silva Filho

| Rotas | Veículo (Projeto) | Turno | Localidades atendidas | Escolas atendidas | Quant. Alunos | Primário | Pav. Granítico | Asfalto | Quilometragem | | | | | Tempo estimado (hh:mm:ss) - ida e volta |
|-------|-------------------|-------|--|--|---------------|----------|----------------|---------|------------------------------|------------------|-----------------------|----------------|------------------------------------|---|
| | | | | | | | | | Total por viagem (km/trecho) | Ida e Volta (km) | Qtd. de Viagens (Dia) | TOTAL (km/Dia) | Total de km/ano (200 dias letivos) | |
| | | | Bairro Redenção -Praça da Bíblia - Praça do Forum - Pátio de Eventos | | | | | | | | | | | |
| 15 | Ônibus 15 | Manhã | Sítio Santana - Bairro Santana - Bairro Águas Brancas - Bairro do Cajá - Praça do Fórum - Praça Leão Coroado | Praça do Forum - Praça do Leão Coroado | 82 | 0,00 | 2,00 | 3,47 | 5,47 | 10,94 | 1 | 10,94 | 2.188,00 | 00:30:00 |
| 15 | Ônibus 15 | Tarde | Sítio Santana - Bairro Santana - Bairro Águas Brancas - Bairro do Cajá - Praça do Fórum - Praça Leão Coroado | Praça do Forum - Praça do Leão Coroado | 68 | 0,00 | 2,00 | 3,47 | 5,47 | 10,94 | 1 | 10,94 | 2.188,00 | 00:30:00 |



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 Palácio José Joaquim da Silva Filho

| Rotas | Veículo (Projeto) | Turno | Localidades atendidas | Escolas atendidas | Quant. Alunos | Primário | Pav. Granítico | Asfalto | Quilometragem | | | | | Tempo estimado (hh:mm:ss) - ida e volta |
|-------|-------------------|-------|--|--------------------------------------|---------------|----------|----------------|---------|------------------------------|------------------|-----------------------|----------------|------------------------------------|---|
| | | | | | | | | | Total por viagem (km/trecho) | Ida e Volta (km) | Qtd. de Viagens (Dia) | TOTAL (km/Dia) | Total de km/ano (200 dias letivos) | |
| 16 | Ônibus 16 | Manhã | Bairro Cajueiro - Bairro Campinas - Bairro Maves - Bairro Lagoa Redonda - Praça Leão Coroado | Bairro Maves - Praça do Leão Coroado | 42 | 0,53 | 0,65 | 4,61 | 5,79 | 11,58 | 1 | 11,58 | 2.316,00 | 00:30:00 |
| 16 | Ônibus 16 | Tarde | Bairro Cajueiro - Bairro Campinas - Bairro Maves - Bairro Lagoa Redonda - Praça Leão Coroado | Bairro Maves - Praça do Leão Coroado | 68 | 0,53 | 0,65 | 4,61 | 5,79 | 11,58 | 1 | 11,58 | 2.316,00 | 00:30:00 |
| 17 | Ônibus 17 | Manhã | Bairro Loteamento Bau - Bairro Jardim São Pedro - Centro - Pátio de Eventos - Praça Leão Coroado | Centro Vitoria - Patio de Eventos | 58 | 0,00 | 0,32 | 3,00 | 3,32 | 6,64 | 1 | 6,64 | 1.328,00 | 00:30:00 |
| 17 | Ônibus 17 | Tarde | Bairro Loteamento Bau - Bairro Jardim São Pedro - Centro - Pátio de Eventos - | Centro Vitoria - Patio de Eventos | 50 | 0,00 | 0,32 | 3,00 | 3,32 | 6,64 | 1 | 6,64 | 1.328,00 | 00:30:00 |



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 Palácio José Joaquim da Silva Filho

| Rotas | Veículo (Projeto) | Turno | Localidades atendidas | Escolas atendidas | Quant. Alunos | Primário | Pav. Granítico | Asfalto | Quilometragem | | | | | Tempo estimado (hh:mm:ss) - ida e volta |
|-------|-------------------|-------|--|---|---------------|----------|----------------|---------|------------------------------|------------------|-----------------------|----------------|------------------------------------|---|
| | | | | | | | | | Total por viagem (km/trecho) | Ida e Volta (km) | Qtd. de Viagens (Dia) | TOTAL (km/Dia) | Total de km/ano (200 dias letivos) | |
| | | | Praça Leão Coroado | | | | | | | | | | | |
| 18 | Ônibus 18 | Manhã | Bairro Loteamento Bau - Bairro Alto José Leal - Praça Leão Coroado | Av. Henrique de Olanda - Praça Leão Coroado | 59 | 0,00 | 0,31 | 2,41 | 2,72 | 5,44 | 1 | 5,44 | 1.088,00 | 00:30:00 |
| 18 | Ônibus 18 | Tarde | Bairro Loteamento Bau - Bairro Alto José Leal - Praça Leão Coroado | Av. Henrique de Olanda - Praça Leão Coroado | 46 | 0,00 | 0,31 | 2,41 | 2,72 | 5,44 | 1 | 5,44 | 1.088,00 | 00:30:00 |
| 18 | Ônibus 18 | Noite | Bairro Loteamento Bau - Bairro Alto José Leal - Praça Leão Coroado | Av. Henrique de Olanda - Praça Leão Coroado | 38 | 0,00 | 0,31 | 2,41 | 2,72 | 5,44 | 1 | 5,44 | 1.088,00 | 00:30:00 |
| 19 | Ônibus 19 | Manhã | Bairro Loteamento Real - Bairro Nossa Senhora do Amparo - Pátio de Eventos | Pátio de Eventos | 52 | 0,00 | 1,48 | 0,00 | 1,48 | 2,96 | 1 | 2,96 | 592,00 | 00:20:00 |



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

| Rotas | Veículo (Projeto) | Turno | Localidades atendidas | Escolas atendidas | Quant. Alunos | Primário | Pav. Granítico | Asfalto | Quilometragem | | | | | Tempo estimado (hh:mm:ss) - ida e volta |
|-------|-------------------|-------|---|--|---------------|----------|----------------|---------|------------------------------|------------------|-----------------------|----------------|------------------------------------|---|
| | | | | | | | | | Total por viagem (km/trecho) | Ida e Volta (km) | Qtd. de Viagens (Dia) | TOTAL (km/Dia) | Total de km/ano (200 dias letivos) | |
| 19 | Ônibus 19 | Tarde | Bairro Loteamento Real - Bairro Nossa Senhora do Amparo - Pátio de Eventos | Patio de Eventos | 44 | 0,00 | 1,48 | 0,00 | 1,48 | 2,96 | 1 | 2,96 | 592,00 | 00:20:00 |
| 20 | Ônibus 20 | Manhã | Bairro Lidia Queiroz - Bairro Redenção - Praça da Bíblia - Praça Leão Coroado | Praça da Biblia - E.E. Antonio Dias Cardoso - Praça Leão Coroado | 70 | 0,00 | 0,00 | 3,30 | 3,30 | 6,60 | 1 | 6,60 | 1.320,00 | 00:40:00 |
| 20 | Ônibus 20 | Tarde | Bairro Lidia Queiroz - Bairro Redenção - Praça da Bíblia - Praça Leão Coroado | Praça da Biblia - E.E. Antonio Dias Cardoso - Praça Leão Coroado | 46 | 0,00 | 0,00 | 3,30 | 3,30 | 6,60 | 1 | 6,60 | 1.320,00 | 00:40:00 |
| 20 | Ônibus 20 | Noite | Bairro Lidia Queiroz - Bairro Redenção - Praça da Bíblia - Praça Leão Coroado | Praça da Biblia - E.E. Antonio Dias Cardoso - Praça Leão Coroado | 21 | 0,00 | 0,00 | 3,30 | 3,30 | 6,60 | 1 | 6,60 | 1.320,00 | 00:40:00 |
| 21 | Ônibus 21 | Manhã | Bairro Iraque - Praça da Bíblia - Praça do Fórum - Pátio de Eventos | Praça da Biblia - E.E. Antonio Dias Cardoso - Praça do Forum - Patio | 44 | 0,00 | 1,52 | 3,60 | 5,12 | 10,24 | 1 | 10,24 | 2.048,00 | 00:40:00 |



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 Palácio José Joaquim da Silva Filho

| Rotas | Veículo (Projeto) | Turno | Localidades atendidas | Escolas atendidas | Quant. Alunos | Primário | Pav. Granítico | Asfalto | Quilometragem | | | | | Tempo estimado (hh:mm:ss) - ida e volta |
|-------|-------------------|-------|---|---|---------------|----------|----------------|---------|------------------------------|------------------|-----------------------|----------------|------------------------------------|---|
| | | | | | | | | | Total por viagem (km/trecho) | Ida e Volta (km) | Qtd. de Viagens (Dia) | TOTAL (km/Dia) | Total de km/ano (200 dias letivos) | |
| | | | | de Eventos | | | | | | | | | | |
| 21 | Ônibus 21 | Tarde | Bairro Iraque - Praça da Bíblia - Praça do Fórum - Pátio de Eventos | Praça da Bíblia - E.E. Antonio Dias Cardoso - Praça do Forum - Patio de Eventos | 40 | 0,00 | 1,52 | 3,60 | 5,12 | 10,24 | 1 | 10,24 | 2.048,00 | 00:40:00 |
| 21 | Ônibus 21 | Noite | Bairro Iraque - Praça da Bíblia - Praça do Fórum - Pátio de Eventos | Praça da Bíblia - E.E. Antonio Dias Cardoso - Praça do Forum - Patio de Eventos | 24 | 0,00 | 1,52 | 3,60 | 5,12 | 10,24 | 1 | 10,24 | 2.048,00 | 00:40:00 |
| 22 | Ônibus 22 | Manhã | Bairro Redenção - Praça da Bíblia - Praça Leão Coroado | Praça da Bíblia - E.E. Antonio Dias Cardoso - Praça Leão Coroado | 35 | 0,00 | 0,00 | 3,11 | 3,11 | 6,22 | 1 | 6,22 | 1.244,00 | 00:30:00 |



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

| Rotas | Veículo (Projeto) | Turno | Localidades atendidas | Escolas atendidas | Quant. Alunos | Primário | Pav. Granítico | Asfalto | Quilometragem | | | | | Tempo estimado (hh:mm:ss) - ida e volta |
|--------|-------------------|-------|---|--|---------------|----------|----------------|---------|------------------------------|------------------|-----------------------|----------------|------------------------------------|---|
| | | | | | | | | | Total por viagem (km/trecho) | Ida e Volta (km) | Qtd. de Viagens (Dia) | TOTAL (km/Dia) | Total de km/ano (200 dias letivos) | |
| 2 2 | Ônibus 22 | Tarde | Bairro Redenção - Praça da Bíblia - Praça Leão Coroado | Praça da Bíblia - E.E. Antonio Dias Cardoso - Praça Leão Coroado | 23 | 0,00 | 0,00 | 3,11 | 3,11 | 6,22 | 1 | 6,22 | 1.244,00 | 00:30:00 |
| 2 2 | Ônibus 22 | Noite | Bairro Redenção - Praça da Bíblia - Praça Leão Coroado | Praça da Bíblia - E.E. Antonio Dias Cardoso - Praça Leão Coroado | 30 | 0,00 | 0,00 | 3,11 | 3,11 | 6,22 | 1 | 6,22 | 1.244,00 | 00:30:00 |
| 2 3 | Ônibus 23 | Manhã | Bairro Mario Bezerra - Bairro Jardim Ipiranga - Praça Leão Coroado - Pátio de Eventos | Praça Leão Coroado - Praça de Eventos | 70 | 0,00 | 0,82 | 2,38 | 3,20 | 6,40 | 1 | 6,40 | 1.280,00 | 00:30:00 |
| 2 3 | Ônibus 23 | Tarde | Bairro Mario Bezerra - Bairro Jardim Ipiranga - Praça Leão Coroado - Pátio de Eventos | Praça Leão Coroado - Praça de Eventos | 50 | 0,00 | 0,82 | 2,38 | 3,20 | 6,40 | 1 | 6,40 | 1.280,00 | 00:30:00 |



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

| Rotas | Veículo (Projeto) | Turno | Localidades atendidas | Escolas atendidas | Quant. Alunos | Primário | Pav. Granítico | Asfalto | Quilometragem | | | | | Tempo estimado (hh:mm:ss) - ida e volta |
|-------|-------------------|-------|---|--|---------------|----------|----------------|---------|------------------------------|------------------|-----------------------|----------------|------------------------------------|---|
| | | | | | | | | | Total por viagem (km/trecho) | Ida e Volta (km) | Qtd. de Viagens (Dia) | TOTAL (km/Dia) | Total de km/ano (200 dias letivos) | |
| 23 | Ônibus 23 | Noite | Bairro Mario Bezerra - Bairro Jardim Ipiranga - Praça Leão Coroado - Pátio de Eventos | Praça Leão Coroado - Praça de Eventos | 24 | 0,00 | 0,82 | 2,38 | 3,20 | 6,40 | 1 | 6,40 | 1.280,00 | 00:30:00 |
| 24 | Ônibus 24 | Manhã | Bairro Águas Brancas - Bairro Cajá - Bairro Maves - Praça Leão Coroado | E.E. João Cleofas de Oliveira - Praça Leão Coroado | 30 | 0,00 | 0,72 | 6,15 | 6,87 | 13,74 | 1 | 13,74 | 2.748,00 | 00:40:00 |
| 24 | Ônibus 24 | Tarde | Bairro Águas Brancas - Bairro Cajá - Bairro Maves - Praça Leão Coroado | E.E. João Cleofas de Oliveira - Praça Leão Coroado | 30 | 0,00 | 0,72 | 6,15 | 6,87 | 13,74 | 1 | 13,74 | 2.748,00 | 00:40:00 |
| 25 | Ônibus 25 | Manhã | St. Laranjeirinha - St. Pacas - St. Pedreiras - Bairro Redenção - Pátio de Eventos | Escolas do Município | 49 | 7,18 | 0,00 | 7,48 | 14,66 | 29,32 | 1 | 29,32 | 5.864,00 | 00:50:00 |



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 Palácio José Joaquim da Silva Filho

| Rotas | Veículo (Projeto) | Turno | Localidades atendidas | Escolas atendidas | Quant. Alunos | Primário | Pav. Granítico | Asfalto | Quilometragem | | | | | Tempo estimado (hh:mm:ss) - ida e volta |
|-------|-------------------|-------|---|----------------------|---------------|----------|----------------|---------|------------------------------|------------------|-----------------------|----------------|------------------------------------|---|
| | | | | | | | | | Total por viagem (km/trecho) | Ida e Volta (km) | Qtd. de Viagens (Dia) | TOTAL (km/Dia) | Total de km/ano (200 dias letivos) | |
| 25 | Ônibus 25 | Tarde | St. Laranjeirinha - St. Pacas - St. Pedreiras - Bairro Redenção - Pátio de Eventos | Escolas do Município | 48 | 7,18 | 0,00 | 7,48 | 14,66 | 29,32 | 1 | 29,32 | 5.864,00 | 00:50:00 |
| 26 | Ônibus 26 | Manhã | St. Laranjeirinha - St. Lajes - St. Cachorro de Cócoras - St. Espírito Santo - St. Siqueira - Bairro Jardim Ipiranga - Escola | E.M.3 de Agosto | 65 | 6,05 | 0,00 | 8,13 | 14,18 | 28,36 | 1 | 28,36 | 5.672,00 | 00:50:00 |
| 26 | Ônibus 26 | Tarde | St. Laranjeirinha - St. Lajes - St. Cachorro de Cócoras - St. Espírito Santo - St. Siqueira - Bairro Jardim Ipiranga - Escola | E.M.3 de Agosto | 60 | 6,05 | 0,00 | 8,13 | 14,18 | 28,36 | 1 | 28,36 | 5.672,00 | 00:50:00 |



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 Palácio José Joaquim da Silva Filho

| Rotas | Veículo (Projeto) | Turno | Localidades atendidas | Escolas atendidas | Quant. Alunos | Primário | Pav. Granítico | Asfalto | Quilometragem | | | | | Tempo estimado (hh:mm:ss) - ida e volta |
|-------|-------------------|-------|--|----------------------|---------------|----------|----------------|---------|------------------------------|------------------|-----------------------|----------------|------------------------------------|---|
| | | | | | | | | | Total por viagem (km/trecho) | Ida e Volta (km) | Qtd. de Viagens (Dia) | TOTAL (km/Dia) | Total de km/ano (200 dias letivos) | |
| 27 | Ônibus 27 | Manhã | Açude Grande - St. Cacimbinha - Bairro Santana - Bairros Dois Terrenos - Bairros Água Branca - Praça do Fórum - Pátio de Eventos | Escolas do Município | 50 | 5,46 | 0,00 | 6,47 | 11,93 | 23,86 | 1 | 23,86 | 4.772,00 | 00:50:00 |
| 27 | Ônibus 27 | Tarde | Açude Grande - St. Cacimbinha - Bairro Santana - Bairros Dois Terrenos - Bairros Água Branca - Praça do Fórum - Pátio de Eventos | Escolas do Município | 50 | 5,46 | 0,00 | 6,47 | 11,93 | 23,86 | 1 | 23,86 | 4.772,00 | 00:50:00 |
| 28 | Ônibus 28 | Manhã | Eng. Serra - Eng. Açude Grande - St. Caricé das Tabocas - St. Pau Santo - St. dos Melos - Bairro Satana - | E.M.3 de Agosto | 61 | 12,05 | 1,67 | 9,74 | 23,46 | 46,92 | 1 | 46,92 | 9.384,00 | 01:20:00 |



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

| Rotas | Veículo (Projeto) | Turno | Localidades atendidas | Escolas atendidas | Quant. Alunos | Primário | Pav. Granítico | Asfalto | Quilometragem | | | | | Tempo estimado (hh:mm:ss) - ida e volta |
|-------|-------------------|-------|---|--|---------------|----------|----------------|---------|------------------------------|------------------|-----------------------|----------------|------------------------------------|---|
| | | | | | | | | | Total por viagem (km/trecho) | Ida e Volta (km) | Qtd. de Viagens (Dia) | TOTAL (km/Dia) | Total de km/ano (200 dias letivos) | |
| | | | Praça do Fórum - Escola | | | | | | | | | | | |
| 28 | Ônibus 28 | Tarde | Eng. Serra - Eng. Açude Grande - St. Caricé das Tabocas - St. Pau Santo - St. dos Melos - Bairro Satana - Praça do Fórum - Escola | E.M.3 de Agosto | 58 | 12,05 | 1,67 | 9,74 | 23,46 | 46,92 | 1 | 46,92 | 9.384,00 | 01:20:00 |
| 29 | Ônibus 29 | Manhã | Eng. Serra Grande - Eng. Mocotó - Eng. Canhas - Bairro Natuba - Bairro Lagoa Redonda - Escola - Pátio de Eventos | E.M.3 de Agosto - Escolas do Município | 58 | 9,02 | 1,10 | 5,20 | 15,32 | 30,64 | 1 | 30,64 | 6.128,00 | 00:50:00 |



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

| Rotas | Veículo (Projeto) | Turno | Localidades atendidas | Escolas atendidas | Quant. Alunos | Primário | Pav. Granítico | Asfalto | Quilometragem | | | | | Tempo estimado (hh:mm:ss) - ida e volta |
|-------|-------------------|-------|--|--|---------------|----------|----------------|---------|------------------------------|------------------|-----------------------|----------------|------------------------------------|---|
| | | | | | | | | | Total por viagem (km/trecho) | Ida e Volta (km) | Qtd. de Viagens (Dia) | TOTAL (km/Dia) | Total de km/ano (200 dias letivos) | |
| 29 | Ônibus 29 | Tarde | Eng. Serra Grande - Eng. Mocotó - Eng. Canhas - Bairro Natuba - Bairro Lagoa Redonda - Escola - Pátio de Eventos | E.M.3 de Agosto - Escolas do Município | 48 | 9,02 | 1,10 | 5,20 | 15,32 | 30,64 | 1 | 30,64 | 6.128,00 | 00:50:00 |
| 30 | Ônibus 30 | Manhã | Bairro Lagoa Redonda - Bairro Livramento (Alunos Especiais) | E.M.3 de Agosto | 32 | 0,00 | 0,57 | 2,52 | 3,09 | 6,18 | 1 | 6,18 | 1.236,00 | 00:20:00 |
| 31 | Ônibus 31 | Manhã | Bairro Águas Brancas - Pátio de Eventos (Alunos Especiais) | Escolas do Município | 33 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 3,00 | 6,00 | 1 | 6,00 | 1.200,00 | 00:20:00 |
| 31 | Ônibus 31 | Tarde | Bairro Águas Brancas - Pátio de Eventos (Alunos Especiais) | Escolas do Município | 32 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 3,00 | 6,00 | 1 | 6,00 | 1.200,00 | 00:20:00 |



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 Palácio José Joaquim da Silva Filho

| Rotas | Veículo (Projeto) | Turno | Localidades atendidas | Escolas atendidas | Quant. Alunos | Primário | Pav. Granítico | Asfalto | Quilometragem | | | | | Tempo estimado (hh:mm:ss) - ida e volta |
|--------|-------------------|-------|---|----------------------|---------------|----------|----------------|---------|------------------------------|------------------|-----------------------|----------------|------------------------------------|---|
| | | | | | | | | | Total por viagem (km/trecho) | Ida e Volta (km) | Qtd. de Viagens (Dia) | TOTAL (km/Dia) | Total de km/ano (200 dias letivos) | |
| 3 2 | Ônibus 32 | Manhã | St. Várzea Grande - St. Sipoal - St. Chã de Serraria - Bairro Caiçara - Pátio de Evento | Escolas do Município | 38 | 3,19 | 0,00 | 9,08 | 12,27 | 24,54 | 1 | 24,54 | 4.908,00 | 00:40:00 |
| 3 2 | Ônibus 32 | Tarde | St. Várzea Grande - St. Sipoal - St. Chã de Serraria - Bairro Caiçara - Pátio de Evento | Escolas do Município | 37 | 3,19 | 0,00 | 9,08 | 12,27 | 24,54 | 1 | 24,54 | 4.908,00 | 00:40:00 |
| 3 3 | Ônibus 33 | Manhã | Caiçara I- Caiçara III - Chã Serraria - Cipoal - St. Valado - Várzea Grande - Pirituba | E. Sta. Terezinha | 46 | 3,50 | 2,26 | 13,41 | 19,17 | 38,34 | 1 | 38,34 | 7.668,00 | 01:10:00 |
| 3 3 | Ônibus 33 | Tarde | Caiçara I- Caiçara III - Chã Serraria - Cipoal - St. Valado - Várzea Grande - Pirituba | E. Sta. Terezinha | 34 | 3,50 | 2,26 | 13,41 | 19,17 | 38,34 | 1 | 38,34 | 7.668,00 | 01:10:00 |



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

| Rotas | Veículo (Projeto) | Turno | Localidades atendidas | Escolas atendidas | Quant. Alunos | Primário | Pav. Granítico | Asfalto | Quilometragem | | | | | Tempo estimado (hh:mm:ss) - ida e volta |
|-------|-------------------|-------|--|---|---------------|----------|----------------|---------|------------------------------|------------------|-----------------------|----------------|------------------------------------|---|
| | | | | | | | | | Total por viagem (km/trecho) | Ida e Volta (km) | Qtd. de Viagens (Dia) | TOTAL (km/Dia) | Total de km/ano (200 dias letivos) | |
| 34 | Ônibus 34 | Manhã | Ladeira Vermelha - Serra - Campina Nova - Rua da Preguiça - Lagoa de Pedra - Terra Preta | E. Odorina - E. Duque de Caxias | 40 | 15,00 | 0,95 | 1,38 | 17,33 | 34,66 | 1 | 34,66 | 6.932,00 | 01:10:00 |
| 34 | Ônibus 34 | Tarde | Ladeira Vermelha - Serra - Campina Nova - Rua da Preguiça - Lagoa de Pedra - Terra Preta | E. Odorina - E. Duque de Caxias | 45 | 15,00 | 0,95 | 1,38 | 17,33 | 34,66 | 1 | 34,66 | 6.932,00 | 01:10:00 |
| 35 | Ônibus 35 | Manhã | Pátio de Eventos - Vila União | E. Major Manoel | 50 | 0,00 | 1,03 | 3,25 | 4,28 | 8,56 | 1 | 8,56 | 1.712,00 | 00:20:00 |
| 35 | Ônibus 35 | Tarde | Pátio de Eventos - Vila União | E. Major Manoel | 40 | 0,00 | 1,03 | 3,25 | 4,28 | 8,56 | 1 | 8,56 | 1.712,00 | 00:20:00 |
| 36 | Ônibus 36 | Manhã | Pátio de eventos - Jardim Piranga - Espírito Santo - Cachorro de Coca - Pacas - | E. Emílio Cupertino - E. Severino Joaquim - E. Dias Cardoso - P[atio de | 54 | 15,10 | 0,31 | 8,04 | 23,45 | 46,90 | 1 | 46,90 | 9.380,00 | 01:20:00 |



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

| Rotas | Veículo (Projeto) | Turno | Localidades atendidas | Escolas atendidas | Quant. Alunos | Primário | Pav. Granítico | Asfalto | Quilometragem | | | | | Tempo estimado (hh:mm:ss) - ida e volta |
|-------|-------------------|-------|--|---|---------------|----------|----------------|---------|------------------------------|------------------|-----------------------|----------------|------------------------------------|---|
| | | | | | | | | | Total por viagem (km/trecho) | Ida e Volta (km) | Qtd. de Viagens (Dia) | TOTAL (km/Dia) | Total de km/ano (200 dias letivos) | |
| | | | Laranjeirinhas - Eng. Guandús- Pacas - Redenção | Eventos | | | | | | | | | | |
| 36 | Ônibus 36 | Tarde | Pátio de eventos - Jardim Piranga -Espírito Santo - Cachorro de Coca - Pacas - Laranjeirinhas - Eng. Guandús- Pacas - Redenção | E. Emílio Cupertino - E. Severino Joaquim - E. Dias Cardoso - P[atio de Eventos | 49 | 15,10 | 0,31 | 8,04 | 23,45 | 46,90 | 1 | 46,90 | 9.380,00 | 01:20:00 |
| 37 | Ônibus 37 | Manhã | Pátio de Eventos - Matriz - Redenção - Pedreira - Eng. Jenipapo - Usina JB - Eng. Soledade - Eng. Pitú | E.M. Severino Ferrer | 129 | 13,14 | 0,00 | 16,67 | 29,81 | 59,62 | 1 | 59,62 | 11.924,00 | 01:30:00 |
| 37 | Ônibus 37 | Tarde | Pátio de Eventos - Matriz - Redenção - Pedreira - Eng. Jenipapo - Usina JB - Eng. | E.M. Severino Ferrer | 85 | 13,14 | 0,00 | 16,67 | 29,81 | 59,62 | 1 | 59,62 | 11.924,00 | 01:30:00 |



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 Palácio José Joaquim da Silva Filho

| Rotas | Veículo (Projeto) | Turno | Localidades atendidas | Escolas atendidas | Quant. Alunos | Primário | Pav. Granítico | Asfalto | Quilometragem | | | | | Tempo estimado (hh:mm:ss) - ida e volta |
|-------|-------------------|-------|-----------------------|-------------------|---------------|----------|----------------|---------|------------------------------|------------------|-----------------------|----------------|------------------------------------|---|
| | | | | | | | | | Total por viagem (km/trecho) | Ida e Volta (km) | Qtd. de Viagens (Dia) | TOTAL (km/Dia) | Total de km/ano (200 dias letivos) | |
| | | | Soledade - Eng. Pitú | | | | | | | | | | | |



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA

Mapas das rotas georreferenciadas

O anexo será disponibilizado através do link abaixo. Ressaltando que os arquivos contêm informações privativas das crianças, verifica-se que o uso indevido da mesma poderá acarretar em sanções penais, administrativas e civis.

https://drive.google.com/drive/folders/1-52cphADMoesOhGujKXDdztp_9czTp3B?usp=sharing



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA

Relação de Escolas atendidas pelo TE do Município

| Município: Vitória de Santo Antão/PE | | | | INEP Município: | |
|--------------------------------------|-----------|------------|----------------------------------|-----------------|------------|
| Item | Esfera | Localidade | Escola | Lat. | Long. |
| 1 | Municipal | Rural | E. M. Batalhas das Tabocas | -8,091642 | -35,233670 |
| 2 | Municipal | Rural | E. M. Weigélia Galvão | -8,123110 | -35,305900 |
| 3 | Municipal | Rural | E.M. Emílio Cupertino de Almeida | -8,140900 | -35,270500 |
| 5 | Municipal | Urbana | E. M. Lídia Queiroz | -8,123950 | -35,282260 |
| 6 | Estadual | Urbana | E. E. Antonio Dias Cardoso | -8,123950 | -35,282260 |
| 7 | Estadual | Urbana | E.E. João Cleofas de Oliveira | -8,120355 | -35,308100 |
| 9 | Municipal | Urbana | E.M.3 de Agosto | -8,119879 | -35,296985 |
| 10 | Municipal | Rural | E. Sta. Terezinha | -8,107700 | -35,328530 |
| 11 | Municipal | Rural | E.M. Odorina Gonçalves de Moura | -8,067904 | -35,344983 |
| 12 | Municipal | Rural | E. M. Duque de Caxias | -8,072210 | -35,357800 |
| 13 | Municipal | Rural | E. Major Manoel Fortunato | -8,100407 | -35,281306 |
| 14 | Municipal | Urbana | E. Severino Joaquim Krause | -8,122114 | -35,282180 |
| 15 | Municipal | Rural | E.M. Severino Ferrer de Morais | -8,222970 | -35,345900 |



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA

Memória de cálculo da composição de custos

O anexo será Disponibilizado através do link abaixo:

<https://drive.google.com/drive/folders/1-8bVBnBUZzCNA1VThHEyo1K7ZxqsfHck?usp=sharing>



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Formulário de Verificação dos Veículos

EMPRESA _____ Nº DO CONTRATO _____ ROTA _____

TIPO DE VEÍCULO _____ MARCA/MODELO _____ ANO _____

PLACA _____ COR _____ CAPACIDADE _____

NOME DO MOTORISTA _____

REQUISITOS A SEREM VISTORIADOS

01 – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40 cm de largura, com dístico ESCOLAR em preto.

() SIM () NÃO () FORA DOS PADRÕES

02- Tem equipamento de rastreamento por GPS?

() SIM () NÃO () TEM, MAS NÃO FUNCIONA

03- O veículo é alugado?

() SIM (Verificar contrato de aluguel) () NÃO

04 – A idade do veículo condiz com o estabelecido em contrato?

() SIM () NÃO, Idade: _____

05- O veículo encontra-se com a inspeção do DETRAN em dia?

() SIM () NÃO () NÃO, MAS TEM DATA PREVISTA _____

06 – Encontra-se afixada no veículo em lugar visível a autorização expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou CIRETRAN?

() SIM () NÃO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

07- Encontra-se no veículo em local visível cartaz indicativo que é proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante?

() SIM () NÃO

REQUISITOS PARA O CONDUTOR

01- O condutor possui CNH categoria D não vencida?

() SIM () NÃO

02- O condutor possui Curso específico de transporte escolar?

() SIM () NÃO

03- O Condutor encontra-se portando CRACHÁ DE CREDENCIAMENTO?

() SIM () NÃO.

Vitória de Santo Antão/PE, ____ de _____ de 2021.

Gestor/Fiscal do Contrato



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO F DO TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações do serviço de rastreamento veicular

1. DO SERVIÇO

- 1.1. Os serviços de rastreamento e monitoramento de veículos, em tempo real e ininterrupto, baseado no posicionamento por satélite (GPS), para a obtenção de coordenadas geográficas, e na rede de telefonia móvel (GSM/GPRS), para a recepção e transmissão de dados, compreendendo a instalação de equipamento de rastreamento homologado pela ANATEL, nos veículos a serviço do Transporte Escolar do Município de Vitória de Santo Antão/PE e implantação e disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento veicular com acesso via web;
- 1.2. O serviço inclui, ainda, fornecimento de componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, nos termos e condições do presente anexo;

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. O serviço envolve o fornecimento e instalação dos equipamentos de rastreamento e sistema de monitoramento nos veículos contratados pelo aderente, devendo atender aos requisitos mínimos exigidos neste ANEXO, compreendendo, ainda:
 - 2.1.1. Implantação e disponibilização de sistema informatizado com acesso via web para monitoramento dos veículos e emissão de relatórios, devendo satisfazer aos requisitos mínimos exigidos neste ANEXO.
- 2.2. Os veículos devem ser entregues com o equipamento rastreador instalado e configurado no prazo estipulado no item 11 do termo de referência.
- 2.3. Os equipamentos de rastreamento e acessórios devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água. **O local da instalação do rastreador deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada;**
- 2.4. A contratada deve aferir e verificar a qualidade técnica das baterias dos veículos, antes da instalação dos rastreadores. Caso as condições das baterias não estejam de acordo com o recomendado pelas normas técnicas aplicáveis ou pelo fabricante dos equipamentos, a contratada deverá adotar providências necessárias para a correção do problema;
- 2.5. O sistema informatizado com acesso via web, fornecido pela Contratada, deverá tornar visível a localização e o trajeto percorrido pelo veículo monitorado em mapa cartográfico, fotográfico ou híbrido (cartográfico e fotográfico simultaneamente), abrangendo os municípios do Estado de Pernambuco bem como as demais funcionalidades descritas nesta especificação;
- 2.6. As informações sobre as posições dos veículos devem ser atualizadas periodicamente, no intervalo de até 01 (um) minuto, mediante a utilização das tecnologias de comunicação GSM e GPRS;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- 2.7. O sistema com acesso via web disponibilizado pela Contratada deverá permitir a visualização e gerenciamento, individualmente ou em grupos, de todos os veículos com o equipamento de rastreamento instalado;
- 2.8. O sistema deverá permitir que, mesmo estando o veículo com a ignição desligada, haja energia proveniente da corrente de carga da bateria para identificar a localização do veículo;
- 2.9. **Havendo perda temporária de sinal, o sistema deverá armazenar as ocorrências (eventos) e descarregá-las automaticamente no retorno do sinal;**
- 2.10. Todas as informações geradas deverão ser criptografadas e ter cópia de segurança (backup), ficando armazenados em servidores;
- 2.11. **Deverá ser ministrado um treinamento aos servidores da Secretaria de Educação, responsáveis pela gestão da frota.** O treinamento deverá ocorrer nas dependências da Secretaria de Educação, mediante prévio agendamento;
- 2.12. O sistema deverá dispor de um banco de dados seguro com capacidade para armazenamento de todas as informações geradas durante a vigência contratual;
- 2.13. Todas as despesas referentes a equipamentos, ferramentas, mão de obra e outras despesas se darão às expensas exclusivas da Contratada, cujos custos deverão estar inclusos no valor total da contratação;
- 2.14. O sistema deverá emitir um alerta quando o equipamento de rastreamento instalado no veículo sofrer algum tipo de violação;
- 2.15. **O sistema deverá disponibilizar para consulta on-line as informações de monitoramento dos últimos 90 (noventa) dias, no mínimo;**
- 2.16. Durante a vigência do contrato, prestar assistência técnica aos serviços e produtos, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade;
- 2.17. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
- 2.18. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. **O prazo de entrega dos serviços não poderá ser superior ao prazo previsto para entrega dos veículos;**



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- 3.2. A substituição de qualquer equipamento defeituoso deverá ser realizada no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) corridas, a contar da sua formalização por e-mail;
- 3.3. As substituições previstas no item anterior deverão ocorrer na localidade onde o veículo estiver operando, sendo as despesas com traslado, viagens, diárias e demais custos suportados integralmente pela Contratada;
- 3.4. Caberá à Contratada o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos;
- 3.5. O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços propostos será equivalente à vigência do contrato.

4. DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 4.1. Todo o conteúdo proveniente de informações geradas ao longo do contrato, como modelos de dados, bases de dados, telas e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do Contratante, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da Contratada, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Contratante;
- 4.2. A Contratada se obriga a garantir sigilo absoluto nas comunicações;
- 4.3. A Contratada obriga-se a garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações, evitando fraudes e erros;
- 4.4. Apresentar, como condição para assinatura do contrato, Certificação e Homologação da ANATEL para os equipamentos rastreadores a serem instalados;
- 4.5. Os serviços disponibilizados via internet deverão estar hospedados em ambiente protegido com firewall e antivírus, atendendo às normas de engenharia de software, qualidade e segurança de Tecnologia da Informação;
- 4.6. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
- 4.7. Guardar sigilo sobre as informações do Contratante constante do seu banco de dados, garantindo a segurança e inviolabilidade dos dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis apenas ao Contratante para fins de consulta e auditoria, ainda que extinto o contrato, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR FORNECIDO PELA CONTRATADA

- 5.1. Os equipamentos de rastreamento veicular deverão possuir tecnologia de localização através de GPS (Global Positioning System) e tecnologia de comunicação através da rede de telefonia móvel GSM (Global System for Mobile Communications) e o padrão GPRS (General Packet Radio Service), com os seguintes requisitos mínimos:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- 5.1.1. Módulo receptor de GPS de alta sensibilidade com no mínimo 20 canais;
- 5.1.2. Tempos de hot start e cold: <1s e <35s, respectivamente;
- 5.1.3. Precisão de posicionamento inferior a 10 metros;
- 5.1.4. Modem Quad-Band (850/900/1800/1900 MHz) GSM/GPRS com o SIM Card instalado;
- 5.1.5. Bateria interna (auto carregável com autonomia mínima de 06 horas);
- 5.1.6. Sensor de ignição (chave ligada / motor ligado);
- 5.1.7. Medição do hodômetro;
- 5.1.8. Medição da velocidade real e detector de excesso de velocidade limite;
- 5.1.9. Detector de tempo excedido com o veículo parado;
- 5.1.10. Detector de corte da alimentação de energia do equipamento;
- 5.1.11. Detector de violação do equipamento através de sensores, lacres e marcações que permita verificar e certificar a integridade dos dispositivos componentes do equipamento;
- 5.1.12. Homologado e certificado pela ANATEL;
- 5.1.13. Memória de armazenamento com capacidade para 10.000 (dez mil) posições ou mais;
- 5.1.14. Memória de armazenamento com capacidade para 60 (sessenta) eventos ou mais.

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O SISTEMA INFORMATIZADO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA

- 6.1. **Ser acessível via web, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, não devendo ser necessário, para tanto, nada mais que um navegador de internet;**
- 6.2. Possuir todas as suas funcionalidades em ambiente web, utilizando sistema de segurança contra invasão, garantindo total integridade dos dados, respeitando os perfis de acesso com suas respectivas regras de permissão;
- 6.3. Comportar logins e senhas de acesso global, que permitam a visualização e extração de informações e relatórios dos veículos de todos os órgãos e entidades, simultaneamente ou de alguns selecionados, a critério do usuário; bem como logins e senhas de acesso limitado, que permitam ao usuário a visualização e extração de informações e relatórios apenas da frota do respectivo órgão ou entidade, de acordo com o perfil de acesso definido;
- 6.4. Permitir a visualização e gerenciamento dos veículos, inclusive dos deslocamentos em tempo real com a indicação da direção do veículo, individualmente ou em grupos;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- 6.5. Por meio do sistema deverá ser possível obter para cada veículo com o equipamento rastreador instalado, no mínimo, as seguintes informações:
 - 6.5.1. Identificação;
 - 6.5.2. Hodômetro atual;
 - 6.5.3. Trajetos percorridos;
 - 6.5.4. Identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido;
 - 6.5.5. Velocidade média;
 - 6.5.6. Velocidade máxima;
 - 6.5.7. Posição atual (latitude/longitude e logradouro);
 - 6.5.8. Posições anteriores;
 - 6.5.9. Distâncias percorridas.
- 6.6. Disponibilizar, em tempo real, todos os dados registrados no histórico de cada veículo rastreado, com detalhes suficientes para compilar, no mínimo, os seguintes relatórios:
 - 6.6.1. Relatório de quilômetros (KM) rodados por veículo e por intervalo de datas;
 - 6.6.2. Relatório de quilômetros (KM) rodados dentro do expediente;
 - 6.6.3. Relatório de quilômetros (KM) rodados fora do expediente;
 - 6.6.4. Relatório de alertas por excesso de velocidade permitida, informando data, hora, local onde o veículo ultrapassou a velocidade limite;
 - 6.6.5. Relatório de tempo do veículo com a ignição desligada e ligada;
 - 6.6.6. Relatório de tempo de utilização dentro do expediente;
 - 6.6.7. Relatório de tempo de utilização fora do expediente;
 - 6.6.8. Relatório de utilização de veículos em finais de semana;
 - 6.6.9. Relatório de informações de trajeto percorrido, com informações detalhadas dos locais por onde o veículo passou, velocidades máxima e média, tempo de ignição ligada, distância percorrida e visualização em mapa;
 - 6.6.10. Relatório de veículos que estiveram em determinado local ou ponto de interesse cadastrado, considerando um intervalo de tempo definido, ou por meio de cerca eletrônica com raio customizável no mapa, mostrando qual veículo esteve naquela área por hora e data;
- 6.7. Os relatórios deverão ter no mínimo o detalhamento dos seguintes campos:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- 6.7.1. Placa do(s) veículo(s);
- 6.7.2. Período analisado;
- 6.7.3. Data e hora da emissão.
- 6.8. Permitir parametrizar períodos de acordo com a necessidade, podendo ser, no mínimo: diários, semanais, mensais, e anuais;
- 6.9. Permitir o cadastramento/marcação de pontos de referência e/ou interesse, através de coordenadas georreferenciadas, tais como Secretarias, postos de abastecimento, oficinas etc.. Esses pontos podem ser exibidos juntos com a localização dos veículos, dessa forma, a visualização do mapa terá referências exclusivas do Contratante;
- 6.10. Permitir o cadastramento e consulta de cercas eletrônicas, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que ultrapassá-las. A configuração da cerca eletrônica deverá ser feita diretamente sobre o mapa cartográfico;
- 6.11. Deverá ser possível associar um ou mais veículos a uma determinada cerca eletrônica previamente configurada.
- 6.12. Permitir o cadastramento e consulta de limites de velocidade para cada veículo, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que ultrapassá-los;
- 6.13. Permitir o cadastramento e consulta dos horários limites para circulação de cada veículo, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que for utilizado fora do horário permitido;
- 6.14. Permitir o armazenamento das informações do veículo para cada ponto de localização registrado, tais como data e hora, localização (latitude e longitude), velocidade, direção, estado da ignição e hodômetro;
- 6.15. Cadastro de gestores e usuários contendo, no mínimo:
 - 6.15.1. Nome;
 - 6.15.2. e-mail;
 - 6.15.3. Telefone;
 - 6.15.4. CPF;
 - 6.15.5. Órgão de lotação;
 - 6.15.6. Matrícula;
 - 6.15.7. Função;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- 6.16. Permitir a associação de perfis aos gestores e usuários com diferentes níveis hierárquicos: acesso global (todos os órgãos/entidades do Governo Municipal, Secretaria), e acesso limitado (por Órgão, Departamento, ou Placa);
- 6.17. Cadastro de veículos, em campos individuais, com, no mínimo, CNPJ da contratada, modelo, placa, órgão/entidade e tipo, de acordo com o mapeamento da frota;
- 6.18. Permitir que os gestores possam filtrar a visualização dos veículos por, no mínimo: tipo, por órgão/entidade, por situação da ignição (ligada/desligada);
- 6.19. Permitir a navegação em diversos níveis de zoom, bem como visualização das rotas dos veículos em mapa cartográfico, fotográfico e híbrido (cartográfico e fotográfico simultaneamente);
- 6.20. Cadastro dos órgãos/entidades contendo, no mínimo, nome e CNPJ;
- 6.21. A rota visualizada no mapa deverá ter pontos de controle de localização, permitindo obter por meio de um clique do mouse, as seguintes informações provenientes do equipamento rastreador: data/hora, latitude e longitude, velocidade e direção do veículo;
- 6.22. Deverá ser possível identificar no mapa quando o ponto de controle de localização enviado do equipamento aos servidores de monitoramento for proveniente de área de sombra de comunicação GSM/GPRS.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO II

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO Nº ____/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que a empresa _____ possui os requisitos necessários para habilitação exigido neste Edital.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO III

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO Nº ____/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Razão Social), estabelecido(a) na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO IV

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO Nº ____/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Declaramos sob penas da lei e para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO V

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO Nº ____/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____(Razão Social)____, estabelecida na ____ (endereço completo)____, inscrita no CNPJ sob nº _____, vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Licitante ou Representante Legal



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PMV Nº ____/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022.

O **Município de Vitória de Santo Antão**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demócrito, Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23**, representado pelo Srº Secretario XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa (**Razão Social**), inscrita no **CNPJ nº XX.XXX.XXX/XX-XX**, situada na (Endereço Completo), neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX – (Órgão Expedidor), inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XX-XX, residente e domiciliado na (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº __/2022 – Pregão Eletrônico nº __/2022**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em __/__/2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **prestação de serviço de Transporte escolar - sistema de execução indireta, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Vitória de Santo Antão/PE**, conforme especificações e demais condições gerais constantes neste Termo de Referência, oriunda do **Processo Licitatório nº __/2022 – Pregão Eletrônico nº __/2022**.

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de ____ (_____) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ ____,__ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, sendo subdividido nos seguintes itens:

| |
|---|
| Pagamento mensal = C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav |
|---|

Onde:

C.Fixo = Custos Fixos



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

C.V.pav = Custo variável quilométrico de vias pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.pav} = \text{Custo do km(via pavimentada)} \times \text{Distância percorrida(via pavimentada)}$$

C.V.npav = Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.npav} = \text{Custo do km(via não pavimentada)} \times \text{Distância percorrida(via não pavimentada)}$$

1.1 Os **custos fixos** serão pagos **todos os meses** durante o prazo contratual, **inclusive naqueles de férias/recessos escolares, sendo gerada uma fatura para cada um dos 12 meses do ano;**

1.1.1 Os **custos variáveis** serão pagos **somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos**, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via;

1.1.2 A **título de exemplo**, os quadros seguintes demonstram os pagamentos de uma rota em um mês em que houve efetiva prestação do serviço e em um mês de férias ou recesso escolar:

1.1.2.1 Mês com 20 dias de aula e distância percorrida conforme projeto:

| EXEMPLO DE CÁLCULO <i>mês COM aula (utilizando valores referenciais)</i> | | |
|---|------------|--------------|
| Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 25 | | |
| Quantidade de rotas que o veículo executa | (Qrotas) | 1 |
| Dias letivos no mês (exemplo) | (dias/mês) | 20 |
| Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas | (Qnpav) | 880,00 km |
| Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas | (Qpav) | 60,00 km |
| Custo Fixo (R\$/mês) | | R\$ 7.578,32 |
| Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km) | | R\$ 5,75/km |
| Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km) | | R\$ 4,64/km |
| <i>Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav</i> | | |
| <i>Valor a ser pago = 7.578,32 + 5,75*880,00 + 4,64*60,00</i> | | |
| Valor a ser pago no mês = R\$ 12.916,72 (equivalente a 13,74 R\$/km) | | |

Tabela 3: exemplo de pagamento em mês **com aulas**

1.1.2.2 Mês completo de férias escolares (ou seja, **sem aulas**):



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

| EXEMPLO DE CÁLCULO | | |
|---|----------|--------------|
| mês SEM aula (utilizando valores referenciais) | | |
| Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 25 | | |
| Quantidade de rotas que o veículo executa | (Qrotas) | 1 |
| Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas | (Qnpav) | 0km |
| Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas | (Qpav) | 0km |
| Custo Fixo (R\$/mês) | | R\$ 7.578,32 |
| Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km) | | R\$ 5,75/km |
| Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km) | | R\$ 4,64/km |
| <i>Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav</i> | | |
| <i>Valor a ser pago = 7.578,32 + 5,75*0 + 4,64*0</i> | | |
| Valor a ser pago no mês = R\$ 7.578,32 | | |

Tabela 4: exemplo de pagamento em mês **sem aulas**

- 1.2 Os custos fixos e variáveis devem ser calculados pelo tipo de veículo, no presente caso, ônibus e microônibus;
- 1.3 Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota;
- 1.4 A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Anexo A deste Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boleto de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;
- 1.5 O valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução.
- 1.6 De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;
 - 1.6.1 Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;
 - 1.6.2 Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.
- 1.7 Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- 1.8 Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;
- 1.8.1 Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;
 - 1.8.2 A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;
 - 1.8.3 A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;
A utilização do veículo (rota) para atividades extraclasse será institucionalizada e regulamentada através de Portaria do Secretário Municipal de Educação.
- 1.9 O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, bem como após a apresentação da nota fiscal e da comprovação do adimplemento da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato;
- 1.9.1 Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;
 - 1.9.2 Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela PREFEITURA, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.
- 1.10 Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 1.10.1 Nota Fiscal relativa aos serviços executados;
 - 1.10.2 Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
 - 1.10.3 Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
 - 1.10.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
 - 1.10.5 GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;
 - 1.10.6 Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extra classe, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- 1.10.7 Registro e Autorização de Transporte Escolar e a respectiva vistoria obrigatória de transporte escolar do Detran/PE;
- 1.10.8 Comprovante de pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil referidas no Item 13.11.
- 1.10.9 Comprovante do Laudo de Opacidade atualizado para cada tipo de veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade da locação do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº __/2022 – Processo Licitatório nº __/2022, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF: XXX.XXX.XXX-XX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

I. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a:

- a) Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;
- b) Garantir que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;
- c) Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;
- f) Em conformidade com as especificações presentes no **Anexo F**, instalar dispositivo de rastreamento por satélite em toda a frota utilizada para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;
- g) Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Educação livre acesso (com login e senha própria) ao sistema online de rastreamento e vídeo monitoramento (quando aplicável) instalado na frota, de tal forma que a fiscalização do contrato tenha acesso independente e em tempo real a todas as informações dos dispositivos de rastreamento e vídeo monitoramento dos veículos;
- h) Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;
- i) Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- j) Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
- k) Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- l) Substituir, imediatamente os motoristas por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;
- m) Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso à localidades, entre outros;
- n) Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- o) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal de Educação;
- p) Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- r) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
- s) Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- t) Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à empresa notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Gerência de Transporte Escolar para medidas cabíveis.
- u) Fornecer aos membros da Gerência de Transporte Escolar e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de Vitória de Santo Antão/PE e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;
- v) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- w) Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;
- x) Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;
- y) Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- z) **Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;**
- aa) Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que essa seja por escrito e devidamente motivada;
- bb) **Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação;**
 - 1.bb.1. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.
- cc) No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.
 - 1.cc.1. A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.
- dd) A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos,



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

- 1.dd.1. A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- b) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;
- c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;
- d) Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;
- e) Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- f) Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- g) Indicar o gestor e os fiscais do contrato;
- h) Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;
- i) Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- j) Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- k) Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos **Anexos A e B do presente Termo de Referência;**
- l) Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;
- m) Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
- n) Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
 - 1.n.1. Realização de visitas in loco;
 - 1.n.2. Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- 1.n.3. Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
 - 1.n.4. Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
 - 1.n.5. Atesto das Notas Fiscais da contratada;
 - 1.n.6. Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
- o) Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
 - p) Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício à empresa prestadora do serviço e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;
 - 1.p.1. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993;
 - q) Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;
 - r) Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;
 - s) Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARAGRAFO SEGUNDO - Pela inobservância dos prazos estipulados Neste Termo de Referência, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) à sanção de advertência, além de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor total do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

PARAGRAFO QUARTO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo(a) CONTRATANTE.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

PARAGRAFO QUINTO - O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

PARAGRAFO SEXTO - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

PARAGRAFO SETIMO - Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARAGRAFO OITAVO - Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARAGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(à) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO DECIMO - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - As sanções acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis a Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, ___ de _____ de 2022

NOME DO SECRETÁRIO REPRESENTANTE
SECRETARIA DEMANDANTE
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATADA

ASSESSOR JURIDICO

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

2- _____

CPF: